



TERMO DE REFERÊNCIA

Síntese do Tipo de Demanda: Necessidade de aperfeiçoamento do sistema de Isolamento Acústico no Plenário do Tribunal do Justiça Estado do Ceará.

1. OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa descrever detalhadamente a pretensão de contratação de empresa especializada para execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.
- 1.2. Os serviços abrangem o fornecimento de materiais e mão de obra especializada, conforme as especificações técnicas constantes nos projetos de acústica, visando proporcionar as condições adequadas de conforto acústico, confidencialidade e desempenho sonoro nas sessões e atividades institucionais do Plenário.

1.3. **Justificativa para não participação de consórcios de empresas:**

- 1.3.1. Sobre a participação de consórcios em processos licitatórios, Marçal Justen Filho expõe da seguinte forma:

“Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas isoladamente, não dispuserem de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes”

Comentário à lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15^a ed., Dialética, 2012, p. 565)

- 1.3.2. O objeto desta contratação, mesmo que complexo, não é considerado de grande vulto. Nesse contexto, o mercado de tratamento acústico e conforto ambiental dispõe de empresas que, embora em número reduzido, possuem conhecimento técnico e

- capacidade financeira suficientes para a execução do serviço, garantindo, assim, a competitividade no certame.
- 1.3.3. A execução dos serviços de isolamento acústico requer responsabilidade técnica unificada, bem como padronização e qualidade consistentes dos materiais utilizados.
- 1.3.4. Em razão dessas exigências e características, a participação de consórcios nesta contratação é vedada, assegurando que a prestação do serviço seja realizada de forma eficiente, segura e conforme os padrões técnicos exigidos pelo Tribunal.
- 1.4. Fica igualmente vedada a participação de sociedades cooperativas, em razão da natureza técnica e da responsabilidade solidária exigida na execução de serviços de engenharia. O objeto demanda a vinculação direta dos profissionais executores à pessoa jurídica PRESTADORA DE SERVIÇOS, bem como o atendimento integral das obrigações trabalhistas e previdenciárias. A restrição visa garantir responsabilidade técnica formal, rastreabilidade da mão de obra, segurança jurídica e mitigação de riscos de passivo trabalhista para o TJCE.
- 1.5. Ocorrendo divergência entre o descritivo dos itens constantes neste Termo de Referência e quaisquer outros documentos relacionados à presente contratação, inclusive seus Anexos ou o sistema eletrônico no qual se realizará a licitação, prevalecerá o descritivo constante neste Termo de Referência.
- 1.6. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, e do art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A opção por esse regime decorre da natureza do objeto — serviço comum de engenharia — cujos itens estão devidamente especificados em projeto executivo e planilhas orçamentárias, mas que podem demandar ajustes quantitativos durante a execução, decorrentes de condicionantes operacionais, logísticos e arquitetônicos do novo prédio do Plenário do TJCE.
- 1.7. O modelo por preço unitário confere maior flexibilidade à Administração para adaptar a execução às condições reais encontradas, mantendo o controle técnico e financeiro com base nos quantitativos efetivamente medidos e atestados pela fiscalização. Essa abordagem também permite maior aderência ao planejamento físico-financeiro, à medida que as medições são realizadas conforme a execução dos serviços, sem a necessidade de reequilíbrio contratual em caso de variações justificadas nas quantidades, desde que dentro dos limites legais.

- 1.8. A presente licitação será realizada em lote único, nos termos da justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, em que foram avaliadas a possibilidade e a pertinência do parcelamento do objeto para atendimento da necessidade, de modo que resultou na identificação de melhor opção sendo a licitação um único lote.
- 1.9. Na mesma toada e nos termos da justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, entende-se tecnicamente e economicamente inviável a aplicação da cota reservada para ME e EPP na presente contratação, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se, assim, a integridade técnica da solução e a eficiência na execução contratual

2. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias** consecutivos com eficácia a partir da expedição de ordem de serviço (OS), sendo **120 (cento e vinte) dias** consecutivos para execução das obras/serviços objeto deste Termo de Referência e Recebimento Provisório, **60 (sessenta) dias consecutivos** para expedição do Termo de Aceite e Recebimento Definitivo das obras e serviços e mais **60 (sessenta) dias consecutivos** para procedimentos administrativos com vistas a finalizar o vínculo contratual entre o CONTRATANTE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS, devendo ser rigorosamente respeitado.
- 2.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO

- 3.1. A contratação dos serviços de isolamento acústico objeto deste Termo de Referência é necessária para viabilizar a ambientação técnica adequada do novo prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, tendo em vista a natureza das atividades institucionais realizadas no local, que exigem controle sonoro, conforto acústico e desempenho compatível com os padrões normativos. Recomenda-se sua execução indireta por ser mais conveniente e econômica, considerando que o TJCE não possui estrutura própria, equipamentos especializados, nem corpo técnico-operacional destinado à execução desse tipo de serviço.

- 3.2. Conforme constante nos Estudos Técnicos Preliminares, tal entendimento encontra amparo no Planejamento Estratégico do TJCE, no Plano de Obras 2023–2025 e nas diretrizes institucionais de modernização e adequação dos espaços físicos à finalidade institucional.
- 3.3. A fundamentação da contratação, incluindo o detalhamento da necessidade e os elementos que embasam os quantitativos requisitados, encontra-se descrita nos Estudos Técnicos Preliminares, os quais integram o presente Termo de Referência como apêndice.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1. Conforme detalhado nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução pretendida é essencial e garante a continuidade e qualificação das atividades do TJCE, uma vez que está diretamente relacionada à ambientação funcional e institucional do novo prédio do Plenário, o qual necessita de tratamento acústico adequado para assegurar privacidade, conforto sonoro e inteligibilidade das sessões, garantindo o pleno desempenho das funções administrativas e jurisdicionais ali exercidas.
- 4.2. A solução objeto deste Termo de Referência consiste na implementação coordenada dos seguintes sistemas e elementos técnicos de isolamento e tratamento acústico, conforme projeto executivo aprovado:
 - 4.2.1. Divisória acústica retrátil
 - 4.2.2. Painéis acústicos de superfície (lisos e perfurados)
 - 4.2.3. Painéis decorativos acústicos modulares
 - 4.2.4. Isolamento com lã de vidro
 - 4.2.5. Forro acústico retilíneo
 - 4.2.6. Paredes técnicas em drywall com dupla camada
 - 4.2.7. Carpete com propriedades acústicas
 - 4.2.8. Rodapés, perfis e arremates metálicos
- 4.3. A adoção dessa solução permitirá que o espaço do Plenário seja tratado acusticamente de forma compatível com os padrões normativos e de desempenho exigidos para ambientes institucionais de alta relevância, contribuindo diretamente para a melhoria das condições operacionais do Tribunal, a segurança institucional e a excelência na prestação jurisdicional.

4.4. Dessa forma, conforme exposto em Estudo Técnico Preliminar, a referida solução requer, também, a presença de engenheiro civil ou arquiteto em quadro funcional da empresa, bem como equipe técnica qualificada, garantindo a correta aplicação das normas técnicas e a supervisão adequada de todas as etapas do serviço.

4.4.1. São algumas das competências essenciais de tais profissionais:

4.4.1.1. Engenheiro Civil ou Arquiteto:

4.4.1.1.1. Formação compatível com a função e registro ativo no conselho de classe competente.

4.4.1.1.2. Experiência em obras de isolamento acústico ou projetos similares.

4.4.1.1.3. Responsabilidade pela supervisão de todas as etapas do serviço e aplicação correta das normas técnicas.

4.4.1.2. Equipe Técnica Qualificada:

4.4.1.2.1. Conhecimento prático na instalação de sistemas e elementos construtivos de isolamento acústico.

4.4.1.2.2. Capacidade de operação de equipamentos específicos para o serviço.

4.4.1.2.3. Cumprimento de normas de segurança, qualidade e boas práticas de obra.

4.5. Além das características supracitadas, a solução em questão prevê requisitos de logística, garantindo o transporte, armazenamento e manuseio adequados dos materiais, de modo a assegurar a durabilidade, o desempenho e a eficiência de todos os sistemas implementados.

4.6. A solução se mostra apta a resolver a necessidade de controle e adequação acústica do Plenário pelo período de vida útil projetado dos sistemas e materiais empregados, garantindo desempenho técnico adequado, durabilidade, padronização de acabamentos e conformidade com as normas técnicas vigentes.

5. REQUISITOS BÁSICOS PARA A CONTRATAÇÃO

5.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar aptidão para a execução dos serviços, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

- 5.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá alocar, nas atividades, apenas trabalhadores com vínculo formal de emprego, obrigatoriamente segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).
- 5.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá utilizar somente formas juridicamente válidas para a vinculação dos trabalhadores e promover sua gestão de modo responsável, com pleno atendimento às normas e direitos trabalhistas e prevenção de riscos e acidentes de trabalho.
- 5.4. Nos casos de atividades, ou parte delas, que exijam controle, autorização prévia, registro ou licenciamento específico, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS a regularização e obtenção das respectivas licenças ou registros junto aos órgãos competentes.
- 5.5. Deverá comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e para sua manutenção, o atendimento das seguintes condições:
 - 5.5.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à de escravo, conforme Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4/2016;
 - 5.5.2. Não ter sido condenada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS ou seus dirigentes, por infração às leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, nos termos da Constituição Federal, Código Penal Brasileiro, Decreto nº 5.017/2004 e Convenções da OIT nº 29 e 105.
- 5.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada prorrogação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 5.7. Não será admitida alegação de desconhecimento das especificações ou das condições locais. Recomenda-se à PRESTADORA DE SERVIÇOS vistoriar previamente os locais de prestação dos serviços, a fim de confirmar as informações e técnicas fornecidas.

6. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Os serviços serão prestados nas dependências do novo prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, localizado na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n, Cambeba, Fortaleza/CE. Telefones: (85) 3108- 1538/1537/1239.

- 6.2. Internamente, no endereço de prestação, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá direcionar seus trabalhadores aos locais onde as atividades forem necessárias.

7. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. De início da execução do objeto: até **10 (dez) dias úteis** a partir ordem de início dos serviços;
- 7.2. Os serviços a serem executados englobam, no mínimo, os principais elementos técnicos e operacionais que caracterizam o objeto deste Termo de Referência e que, consequentemente, se expressam numericamente na composição do orçamento estimativo, conforme projeto executivo e especificações técnicas. São os seguintes:
- 7.2.1. Fornecimento e instalação de divisória acústica articulada, com sistema de vedação superior e estrutura de sustentação metálica, incluindo acabamento com tecido técnico, trilhos e sistema de recolhimento tipo garfo;
- 7.2.2. Execução de paredes técnicas com estrutura metálica leve e fechamento em chapas de gesso acartonado de alta densidade, em camadas simples ou duplas, conforme detalhamento de projeto;
- 7.2.3. Fornecimento e instalação de painéis acústicos de superfície e decorativos modulares, em diferentes formatos e dimensões, com núcleo absorvente e acabamento perfurado ou liso, aplicados em paredes, forros e planos inclinados;
- 7.2.4. Instalação de módulos de isolamento termoacústico com lã mineral revestida, fixados com estrutura metálica, em áreas delimitadas pelo projeto executivo;
- 7.2.5. Montagem de forro acústico com painéis rígidos e borda reta, fixados em estrutura metálica com perfis ocultos, em conformidade com o detalhamento técnico;
- 7.2.6. Aplicação de painéis perfurados em MDF ou material equivalente, para absorção sonora complementar, com fixação em superfícies verticais, conforme especificações dimensionais;
- 7.2.7. Instalação de rodapés, cantoneiras, guias e perfis metálicos de arremate (tipos L, T e demais), para vedação de juntas, transições de planos e acabamento técnico das superfícies;

- 7.2.8. Fornecimento e instalação de sistemas de isolamento em lã de vidro revestida, com aplicação em paredes técnicas e divisórias, conforme demanda do projeto;
 - 7.2.9. Execução de revestimentos decorativos em PVC ou chapas rígidas, com aplicação em paredes e rodapés, respeitando padrões cromáticos e de acabamento definidos no projeto executivo;
 - 7.2.10. Fornecimento e aplicação de painéis perfurados modulares em diversas dimensões, para aplicação acústica específica, conforme estudo de distribuição e cálculo de absorção;
 - 7.2.11. Engenheiro Civil de Obra Júnior, profissional habilitado responsável pelo acompanhamento técnico da execução, compatibilização de projetos, supervisão da equipe e garantia de conformidade com normas técnicas aplicáveis;
 - 7.2.12. Encarregado Geral, responsável pela coordenação diária da equipe de execução, controle do cronograma de atividades e supervisão operacional dos serviços de instalação e montagem;
 - 7.2.13. Mobilização e Desmobilização de Equipamentos, operação de transporte, içamento e posicionamento seguro de equipamentos e materiais;
 - 7.2.14. Locação de Andaime, fornecimento e montagem de andaimes para acesso seguro a pontos elevados da obra, conforme normas de segurança e exigências técnicas do projeto.
 - 7.2.15. Os demais itens pertinentes ao objeto encontram-se referenciados no Anexo F, Orçamento Sintético.
- 7.3. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente aos projetos executivos, às especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e aos encargos sociais horistas/ composição BDI, Anexo I, que integram a presente contratação.
 - 7.4. Os materiais denominados “miúdos” ou de consumo indireto, tais como buchas, parafusos, arruelas, colas, terminais, suportes, anilhas, conectores, tintas, fitas isolantes, vedantes, entre outros, não constam discriminadamente das planilhas orçamentárias, tendo seus custos diluídos nas composições unitárias dos serviços.
 - 7.5. Todos os materiais a serem instalados deverão possuir certificação de conformidade do INMETRO ou de entidade certificadora de reconhecimento nacional, quando aplicável, devendo ser previamente submetidos à aprovação da fiscalização do contrato.

- 7.6. Nenhum material poderá ser instalado sem prévia vistoria e autorização formal da fiscalização, sendo vedada a utilização de insumos não previstos ou não aprovados expressamente.

8. ESPECIFICAÇÕES

8.1. Considerações Preliminares

- 8.1.1. As atividades serão realizadas com os prédios ocupados e em funcionamento, preferencialmente no horário das 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, podendo haver ajustes mediante prévio acordo e autorização formal do TJCE.
- 8.1.2. A execução dos serviços deverá ser realizada de forma a isolar e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, utilizando cones, fitas, placas de advertência ou outros dispositivos, a fim de prevenir incidentes com servidores e usuários.
- 8.1.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsabilizada por quaisquer acidentes ou danos causados a servidores, usuários ou às instalações, devendo proceder à reparação imediata, sem ônus para o TJCE.
- 8.1.4. Quando necessário, poderá ser autorizada a utilização da energia elétrica e da infraestrutura de água dos prédios, devendo a prestadora zelar pela integridade das instalações e consultar previamente a fiscalização para uso de equipamentos de alto consumo.
- 8.1.5. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, insumos, testes e equipamentos necessários, correrão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 8.1.6. Ao final de cada atendimento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá realizar a limpeza da área de intervenção, removendo todo material, equipamento ou resíduo indesejável.

8.2. Administração da Execução dos Serviços

- 8.2.1. A administração dos serviços refere-se à estrutura técnica, gerencial e operacional disponibilizada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS para viabilizar a execução adequada dos serviços de tratamento acústico, conforme os projetos técnicos, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 8.2.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá garantir o acompanhamento técnico da execução por engenheiro civil responsável, devidamente habilitado e registrado no CREA, durante as fases críticas da execução, conforme cronograma de obra previamente aprovado. A presença desse profissional será obrigatória sempre que a complexidade ou a natureza dos serviços assim exigir, a critério da fiscalização do TJCE.
- 8.2.3. O engenheiro responsável deverá planejar, supervisionar, orientar a equipe de execução, registrar ocorrências técnicas, responder às diligências da fiscalização e preencher os documentos formais de acompanhamento. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a apresentação e aprovação do responsável técnico pela fiscalização.
- 8.2.4. Embora não haja exigência de dedicação exclusiva de mão de obra, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá assegurar a disponibilidade dos profissionais qualificados necessários para o cumprimento do cronograma físico, sem prejuízo à qualidade, ao desempenho técnico ou aos prazos da execução contratual.
- 8.2.5. Os pagamentos referentes à administração dos serviços serão realizados proporcionalmente à execução efetiva dos serviços aceitos pela fiscalização, conforme etapas previstas no cronograma físico-financeiro. Não haverá repasse por disponibilidade, apenas por entrega verificada e atestada.
- 8.2.6. Caso parte dos serviços previstos para o período não seja executada ou não seja aceita pela fiscalização, será aplicado desconto proporcional ao valor correspondente, conforme metodologia a ser definida no contrato.
- 8.2.7. Havendo divergência entre os profissionais previstos na planilha e os efetivamente mobilizados, a fiscalização poderá registrar a ocorrência e aplicar glosa proporcional na medição dos serviços.
- 8.2.8. Serviços que demandem atuação fora do horário comercial ou em áreas sensíveis deverão ser previamente comunicados e autorizados pela fiscalização, com justificativa técnica apresentada pela PRESTADORA DE SERVIÇOS.

8.3. Memorias e Projetos

8.3.1. Integram o presente Termo de Referência, como partes indissociáveis, os projetos executivos e documentos técnicos listados a seguir, os quais se encontram disponíveis na Diretoria de Infraestrutura e anexados ao Processo Administrativo nº 8528643-87.2024.8.06.0000:):

- 8.3.1.1. **Anexo E** – Projeto de Isolamento Acústico: 06 (seis) pranchas;
- 8.3.1.2. **Anexo F** – Orçamento Sintético;
- 8.3.1.3. **Anexo G** – Orçamento Analítico;
- 8.3.1.4. **Anexo H** – Cronograma Físico-Financeiro;
- 8.3.1.5. **Anexo I** – Encargos Sociais e BDI 2025;
- 8.3.1.6. **Anexo J** – Declaração de quantitativo e custos de acordo com projetos e tabelas TJCE;
- 8.3.1.7. **Anexo K** – ART e RRT dos profissionais envolvidos.

8.4. **Materiais a Serem Utilizados e Fornecidos**

- 8.4.1. Todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, obrigatoriamente novos, de primeira qualidade, isentos de defeitos, de fabricação nacional (salvo especificação em contrário no projeto) e em conformidade com as normas técnicas da ABNT, do INMETRO ou de entidade certificadora reconhecida, quando aplicável. É vedado o uso de materiais reaproveitados, com imperfeições, adaptações ou improvisações que comprometam o desempenho técnico ou a segurança da instalação.
- 8.4.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá especificar os materiais na proposta técnica, indicando, sempre que possível, marca, modelo, composição, dimensões e demais características necessárias ao controle e fiscalização. Substituições por materiais de qualidade superior poderão ser admitidas, desde que previamente aprovadas pela fiscalização do TJCE.
- 8.4.3. O uso de materiais similares aos especificados só será permitido mediante apresentação de justificativa formal da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhada de laudo técnico de equivalência, orçamento comparativo e comprovação de que não haverá qualquer acréscimo de custo para o TJCE. A substituição dependerá de aprovação expressa da fiscalização.

- 8.4.4. Quando solicitado, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar amostras físicas ou catálogos técnicos dos materiais propostos, previamente à sua instalação. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, realizar inspeção e, constatada a inadequação, exigir a imediata substituição dos materiais, sem ônus adicional para o contratante.
- 8.4.5. Os materiais deverão ser armazenados de forma segura e organizada, em locais apropriados, protegidos contra umidade e danos, sem obstruir acessos, rotas de fuga ou equipamentos de segurança, conforme as orientações da fiscalização.
- 8.4.6. Os materiais de pequeno porte e consumo, tais como buchas, parafusos, colas, tintas, adesivos, conectores e similares, deverão ter seus custos diluídos nos preços unitários dos serviços, não sendo aceito o lançamento de itens avulsos na planilha orçamentária.
- 8.4.7. A substituição, reposição ou correção de quaisquer materiais, componentes ou peças em desacordo com os requisitos técnicos ou com desempenho insatisfatório, mesmo após a instalação, será de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem quaisquer custos adicionais ao TJCE.
- 8.4.8. A responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações contratuais é exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS, não sendo admitida a transferência dessas obrigações a terceiros, subcontratados ou fabricantes, inclusive quanto às garantias dos materiais, peças e sistemas instalados.
- 8.4.9. A PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá por eventuais vícios, defeitos ou falhas decorrentes do fornecimento e instalação dos materiais, mesmo que estes tenham sido adquiridos de fabricantes distintos, garantindo a rastreabilidade e a qualidade técnica dos itens aplicados.
- 8.4.10. A título exemplificativo, os principais materiais e insumos previstos para a execução do isolamento acústico no novo prédio do Plenário do TJCE compreendem, entre outros:
- 8.4.10.1. Painéis acústicos lisos ou perfurados, com estrutura metálica e acabamento superficial compatível com o projeto arquitetônico;
- 8.4.10.2. Divisórias acústicas retráteis com sistema de armazenamento tipo “garfo” e desempenho técnico conforme especificações;

- 8.4.10.3. Lã de vidro em diferentes densidades e espessuras, para aplicação em forros e atrás de painéis, com propriedades de absorção sonora e comportamento ignífugo;
- 8.4.10.4. Forro acústico retilíneo com estrutura bidirecional metálica e placas com propriedades de difusão sonora;
- 8.4.10.5. Carpete de placas com função de controle de ruído de impacto e acabamento final de piso;
- 8.4.10.6. Rodapés e perfis metálicos de acabamento, fixadores, suportes, parafusos, buchas, selantes e demais componentes auxiliares para montagem e vedação do sistema;
- 8.4.10.7. Equipamentos de proteção coletiva (EPCs) e materiais de segurança para isolamento das áreas de execução.

8.5. **Máquinas, Equipamentos e Utensílios**

- 8.5.1. As máquinas, equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos e mantidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, em quantidade suficiente para garantir o andamento adequado das atividades previstas no contrato.
- 8.5.2. O armazenamento e a utilização dos equipamentos deverão observar rigorosamente os critérios de organização, segurança e higiene, não sendo permitida a obstrução de rotas de fuga, saídas de emergência, acessos a sistemas de combate a incêndio ou áreas comuns de circulação.
- 8.5.3. A título exemplificativo, os principais equipamentos, máquinas e utensílios a serem utilizados na instalação do sistema de isolamento acústico incluem, entre outros:
 - 8.5.3.1. Furadeiras e parafusadeiras elétricas ou a bateria;
 - 8.5.3.2. Serra tico-tico, serra circular portátil e cortadora de perfis metálicos;
 - 8.5.3.3. Níveis a laser, trenas, esquadros, régua de alumínio e marcadores;
 - 8.5.3.4. Equipamentos de aplicação de adesivos e selantes (pistolas aplicadoras);
 - 8.5.3.5. Aspirador de pó industrial (para limpeza durante e após a execução);
 - 8.5.3.6. Escadas, plataformas móveis e andaimes com rodízios traváveis, conforme normas de segurança;

8.5.3.7. Equipamentos de proteção individual (EPIs): capacete, luvas, óculos de proteção, máscaras contra poeira fina, protetor auricular, calçado de segurança, cintos para trabalho em altura (quando aplicável).

8.6. **Mão de obra e Assistência Técnica**

- 8.6.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer toda a mão de obra necessária à execução dos serviços, composta por profissionais devidamente capacitados, habilitados e treinados para cada tipo de tarefa, com experiência compatível, regularizados conforme legislação trabalhista e identificados por crachá funcional com foto recente.
- 8.6.2. Todos os profissionais deverão ser contratados de acordo com a legislação trabalhista vigente, sendo vedada qualquer forma irregular de vínculo.
- 8.6.3. Os empregados deverão estar sempre sob supervisão direta da PRESTADORA DE SERVIÇOS, que será responsável pela coordenação, direção técnica e orientação de toda a equipe, incluindo eventuais empresas parceiras para trabalhos especializados, respondendo integral e exclusivamente pela idoneidade, comportamento e atuação de seus empregados e subcontratados.
- 8.6.4. É vedado o uso de sandálias, chinelos ou outros calçados inadequados às atividades de objeto deste termo, sendo obrigatório o uso de calçados fechados ou botina de segurança.
- 8.6.5. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá afastar, imediatamente, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho seja considerado inadequado ou inconveniente pela fiscalização, sem prejuízo da substituição e continuidade dos serviços.
- 8.6.6. Deverá ser mantida relação nominal atualizada de todos os profissionais alocados no contrato.
- 8.6.7. A assistência técnica especializada para os materiais e equipamentos aplicados será de responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS até o término do contrato, inclusive em relação à garantia e atendimento a eventuais falhas.

8.7. **Uniforme**

- 8.7.1. Os empregados da PRESTADORA DE SERVIÇOS deverão portar crachá funcional da empresa, com foto recente, e usar uniformes, por ela fornecidos e previamente

convencionados com o TJCE, que deverão ser padronizados, completos e compatíveis ao tipo de serviço, contendo identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, com pelo menos as seguintes peças do vestuário:

- 8.7.1.1. Camisa de manga curta ou longa, padronizada, com identificação da PRESTADORA DE SERVIÇOS;
- 8.7.1.2. Calça de tecido resistente, adequada à atividade operacional;
- 8.7.1.3. Calçado fechado tipo botina ou similar, com solado antiderrapante.
- 8.7.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá fornecer, no início da execução contratual, uniformes completos a todos os trabalhadores envolvidos na prestação do serviço, devendo manter reposição sempre que necessário.
- 8.7.3. Não obstante a previsão de periodicidade acima pontuada, que tem a finalidade precípua de orientar a estimativa orçamentária da contratação, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS garantir que seus empregados se apresentem sempre com uniformes em boas condições de uso, transmitindo, assim, uma imagem profissional e representativa do TJCE.

8.8. **Medidas de Segurança**

- 8.8.1. A execução dos serviços de acústica deverá observar todas as normas legais e regulamentares relativas à segurança do trabalho, saúde ocupacional e proteção de terceiros, conforme legislação vigente, incluindo as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e as Normas Brasileiras (NBRs) aplicáveis.
- 8.8.2. Compete à PRESTADORA DE SERVIÇOS adotar todas as providências necessárias para garantir a segurança de seus trabalhadores e de terceiros, incluindo a adequada sinalização das áreas de intervenção, a instalação de placas e avisos de advertência e o uso de equipamentos de proteção coletiva e individual (EPI e EPC).
- 8.8.3. Todos os funcionários envolvidos nos serviços deverão fazer uso obrigatório de EPIs adequados à atividade desenvolvida, tais como: capacetes, óculos de segurança, protetores faciais, luvas, botas, cintos de segurança, máscaras e protetores auriculares, conforme NR-6 e demais normas pertinentes.
- 8.8.4. O fornecimento, manutenção e reposição dos EPIs são de responsabilidade exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem ônus adicional ao TJCE. É vedada a

- execução de atividades por funcionários descalços, com calçados abertos ou sem o EPI exigido.
- 8.8.5. Sempre que necessário, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá adotar medidas de proteção coletiva, como isolamento da área, instalação de barreiras físicas, fitas de sinalização e outros dispositivos adequados para prevenir acidentes com usuários, servidores e terceiros.
- 8.8.6. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar formalmente à fiscalização e aos órgãos competentes qualquer acidente ocorrido durante a execução dos serviços, inclusive incidentes que envolvam incêndio, quedas de materiais, choques elétricos ou acidentes com veículos, detalhando as circunstâncias e as providências adotadas.
- 8.8.7. A fiscalização do TJCE poderá realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das medidas de segurança, o uso e estado dos EPIs, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho.
- 8.8.8. É proibido o uso de ferramentas, equipamentos ou materiais que exijam carga explosiva na execução dos serviços de acústica.
- 8.8.9. A PRESTADORA DE SERVIÇOS é integralmente responsável por quaisquer danos causados ao TJCE, a terceiros ou ao patrimônio público, decorrentes de falhas, omissões, imperícia, negligência ou descumprimento das medidas de segurança.
- 8.8.10. Deverão ser protegidos, sempre que houver risco de danos, os serviços já realizados, as áreas em execução e as áreas vizinhas aos locais de intervenção.

8.9. Regulamentação

- 8.9.1. Para a execução dos serviços de instalação do sistema de isolamento acústico, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá observar, a todo instante, as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como as disposições específicas estabelecidas neste Termo de Referência e as instruções formais que venham a ser emitidas pelo TJCE durante a execução contratual.
- 8.9.2. Deverão ser observadas, ainda, as seguintes normas e regulamentações, em suas versões mais atualizadas, sem prejuízo de quaisquer outras que venham a ser publicadas durante a vigência contratual, desde que não impliquem repercussão financeira sem a devida formalização:

- 8.9.2.1. Normas, especificações e orientações constantes neste Termo de Referência e em seus Anexos Técnicos;
 - 8.9.2.2. Normas da ABNT aplicáveis a serviços de engenharia, arquitetura e construção civil, especialmente as relacionadas a desempenho acústico, instalações em drywall, sistemas de forros e divisórias, materiais de absorção e isolamento sonoro, entre outras correlatas;
 - 8.9.2.3. Recomendações técnicas e orientações dos fabricantes dos materiais e componentes empregados nos serviços de isolamento acústico;
 - 8.9.2.4. Normas Regulamentadoras (NRs) de segurança e saúde no trabalho, emitidas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial as NRs nº 6 (EPI), 18 (Condições e Meio Ambiente na Indústria da Construção), 35 (Trabalho em Altura) e outras aplicáveis à execução dos serviços;
 - 8.9.2.5. Normas técnicas internacionais reconhecidas, quando não houver regulamentação brasileira aplicável;
 - 8.9.2.6. Regulamentos, códigos de obras, posturas municipais e legislações estaduais e federais pertinentes à execução dos serviços no município de Fortaleza/CE, local da obra;
 - 8.9.2.7. Diretrizes, manuais e procedimentos internos eventualmente expedidos pelo TJCE, relacionados à execução de obras e serviços de engenharia, segurança, meio ambiente, acessibilidade e padrões construtivos institucionais;
- 8.9.3. Caso, durante a vigência do contrato, entre em vigor norma ou legislação que altere de forma relevante a execução dos serviços e gere impacto financeiro comprovado, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar formalmente ao TJCE, apresentando os elementos justificadores e planilhas de custos atualizadas, para fins de análise e eventual reequilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 9.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar e não menor que a garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

- 9.2. A garantia será prestada com vistas a manter os objetos contratados em perfeitas condições, sem qualquer ônus ou custo adicional para o TJCE.
- 9.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pela própria PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 9.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados nos serviços ou sua degradação acelerada dentro do período garantido, compreendendo, caso couber, o refazimento, realização de ajustes, reparos e correções necessárias e mesmo substituição de produtos, materiais ou insumos que se mostrem impróprios ou sem condições de utilização.
- 9.5. As peças sob responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 9.6. Nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas que se encontrarem em período de garantia de fábrica ou da construtora, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a verificação de que os eventuais defeitos não estão cobertos pela referida garantia.
 - 9.6.1. Caso seja constatado que o problema nas edificações, instalações, equipamentos ou sistemas sob garantia decorre de defeito de fabricação, de construção ou de qualquer outra causa coberta pela garantia, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Após a comunicação, o CONTRATANTE deverá disponibilizar à PRESTADORA DE SERVIÇOS documentos como cópias de notas fiscais, para que esta execute, às suas expensas, o transporte e todos os serviços necessários (desinstalação, instalação, acompanhamento dos serviços junto à assistência técnica autorizada ou construtora etc.), até que o bem seja restabelecido ao perfeito funcionamento.
 - 9.6.2. Caso a PRESTADORA DE SERVIÇOS execute os serviços a que se refere este item e, em decorrência disso, ocorra a perda da garantia originalmente oferecida, ela assumirá, durante o período remanescente da garantia, todas as responsabilidades e ônus que seriam do fabricante do equipamento.

- 9.6.3. Durante o prazo de garantia das instalações, equipamentos ou sistemas, caberá à PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade por quaisquer procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia concedida pelo fabricante.
- 9.7. Uma vez notificada, a PRESTADORA DE SERVIÇOS realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da notificação.
- 9.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado, a exclusivo critério do TJCE.
- 9.9. Decorrido o prazo para refazimentos, reparos e substituições, sem o atendimento da solicitação do TJCE e sem apresentação de justificativa plausível pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, fica o TJCE autorizado a contratar empresa diversa para atender às necessidades de refazimento, reparação, ajustes ou as substituições que se façam pertinentes, bem como a exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda das garantias vigentes e sem prejuízo da aplicação de penalidades à PRESTADORA DE SERVIÇOS por descumprimento do compromisso de garantia.
- 9.10. Os custos incorridos na contratação de terceiros e na substituição de peças ou materiais, por decorrência de garantia não atendida no prazo notificado, serão devidos e cobrados a PRESTADORA DE SERVIÇOS que desatender ao prazo de atendimento da garantia, podendo ser descontados diretamente de créditos que esta tenha junto ao TJCE ou mesmo obtidas por meio das garantias financeiras prestadas na contratação, quando exigidas.
- 9.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo exigibilidade e aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 9.12. O desatendimento do prazo e providências de garantia determina adicionalmente a aplicação de penalidade administrativa à PRESTADORA DE SERVIÇOS, na medida em que configura descumprimento de contrato.

10. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

- 10.1. Além dos parâmetros específicos de sustentabilidade vinculados ao objeto, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá adotar práticas que fomentem a racionalização do uso de recursos, a redução de desperdícios, a mitigação de poluição e a atenção às questões sociais e ambientais, conforme legislação vigente e as diretrizes do TJCE.
- 10.2. Entre os requisitos mínimos de sustentabilidade, destacam-se:
 - 10.2.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes, visando à proteção da saúde e do meio ambiente.
 - 10.2.2. Adoção de embalagens sustentáveis e de baixo impacto ambiental, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou biodegradáveis. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deve buscar minimizar o desperdício de recursos na embalagem de seus produtos, bem como considerar opções que reduzam a geração de resíduos sólidos e contribuam para a preservação do meio ambiente. Além disso, a embalagem deve ser projetada de forma eficiente, levando em consideração seu transporte e armazenamento, com o objetivo de reduzir as emissões de carbono associadas à logística.
 - 10.2.3. Substituição de substâncias tóxicas por alternativas atóxicas ou de menor toxicidade, garantindo a segurança dos trabalhadores e a preservação ambiental.
 - 10.2.4. Adoção de práticas que promovam a racionalização e economia no consumo de energia elétrica e água, contribuindo para a redução dos impactos ambientais.
 - 10.2.5. Implementação de programas de reciclagem e destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação, reduzindo o impacto ambiental e fomentando a inclusão social.
 - 10.2.6. Promoção da utilização de água de reuso ou outras fontes, como águas pluviais ou de poços certificados como isentos de contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, sempre que viável, visando a conservação dos recursos hídricos e a preocupação social com o acesso à água limpa.
 - 10.2.7. Dessa forma, a PRESTADORA DE SERVIÇOS não apenas se compromete com a sustentabilidade ambiental, mas também com o bem-estar da sociedade, cumprindo requisitos que abrangem tanto aspectos ecológicos quanto sociais.
 - 10.2.8. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá adotar procedimentos de segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos

resíduos gerados nas atividades oriundas do escopo deste Termo de Referência, em conformidade com a Resolução CONAMA 307/2002, bem como a legislação municipal e estadual aplicável, apresentando documentação comprobatória do descarte sempre que solicitado pela fiscalização.

- 10.2.9. Todos os resíduos e entulhos resultantes dos serviços deverão ser removidos pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, durante a execução e imediatamente após a conclusão das atividades.
- 10.2.10. Em observância ao disposto no art. 11, §1º, da Resolução CNJ nº 652, de 29 de setembro de 2025, que dispõe sobre a inclusão de cláusulas sociais nos contratos administrativos, foi realizada uma avaliação quanto à viabilidade técnica e operacional de inserção da exigência de percentual mínimo de mão de obra composta por egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica.
- 10.2.11. A Resolução CNJ 307 de 17 de dezembro de 2019 estipula valores bases para egressos do sistema prisional:
 - 10.2.11.1.4% (quatro por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta ou menos funcionários;
 - 10.2.11.1.2.5% (cinco por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar cinquenta e um a oitenta funcionários;
 - 10.2.11.1.3.6% (seis por cento) das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de oitenta funcionários.
- 10.2.12. O Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, que fixa o percentual de 8% (oito por cento) destinado à reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica.
- 10.2.13. Os percentuais indicados deverão ser comprovados pela contratada previamente à assinatura do contrato (conforme Anexo 11), acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sob pena de descumprimento das condições de habilitação contratual.

11. SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

- 12.1. O preço fixado em contrato para a prestação dos serviços se refere à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atenda, mesmo que parcialmente, os objetivos contratados sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional pelo realizado, seguindo os critérios definidos neste instrumento e constantes dos anexos.
- 12.2. Tais ajustes visam assegurar o recebimento dos objetos, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista no artigo 144 da Lei nº 14.133/21, promovendo-se pagamento proporcional ao realizado, de modo a evitar superfaturamento e locupletamento.
- 12.3. Entretanto, eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados, seja por não estarem nas previsões ou faixas de admissibilidade dos instrumentos de medição de resultados, seja por se situarem no nível mínimo destas, serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato.
- 12.4. O representante do TJCE e o da PRESTADORA DE SERVIÇOS realizarão, em conjunto, as medições mensais dos serviços, a cada 30 (trinta) dias contados do dia autorizado para o início dos serviços, ou no primeiro dia útil subsequente, com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, conforme cronograma aprovado.
 - 12.4.1. A periodicidade poderá ser inferior a um mês calendário na primeira e última medições, quando o início ou término das etapas dos serviços ocorrer no curso do mês; neste caso o cronograma será ajustado à situação.
 - 12.4.2. A etapa cujo dia 31 de dezembro estiver contido no respectivo período deverá ser apurada em duas medições, as quais obedecerão à seguinte forma:
 - 12.4.2.1. A primeira realizada em 31 de dezembro, relativa aos serviços executados entre a medição anterior até a data em questão;
 - 12.4.2.2. A segunda será realizada no dia correspondente à próxima medição mensal, referente aos serviços executados entre 1º de janeiro e o dia em questão.
- 12.5. Concluída cada etapa constante do Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para realizar a conferência da medição, compatibilizando-a com os dados da

planilha de serviços e os preços constantes da proposta vencedora, bem como com a documentação hábil de cobrança.

- 12.6. O critério de medição a ser utilizado será baseado nos serviços efetivamente executados e nos materiais efetivamente aplicados, não sendo considerados eventuais perdas, acréscimos ou descontos, os quais deverão estar previamente contemplados na composição dos custos unitários.
- 12.7. Somente serão medidos os serviços executados conforme previsto no cronograma, observados os respectivos projetos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias.
- 12.8. As medições serão mensais e abrangerão exclusivamente os serviços finalizados em cada etapa, conforme Cronograma Físico-Financeiro.
 - 12.8.1. Serão desconsiderados serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas que integram esta contratação.
 - 12.8.2. Não será objeto de medição o fornecimento isolado de material, desvinculado da execução do respectivo serviço.
 - 12.8.3. Os preços unitários contratados serão utilizados para mensuração de eventuais acréscimos ou supressões de serviços decorrentes de alterações autorizadas nos projetos ou nas especificações.
- 12.9. Para cada período de medição, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar, até **10 (dez) dias úteis** após o encerramento do ciclo, a seguinte documentação:
 - 12.9.1. Cronograma físico executado;
 - 12.9.2. Quadro resumo financeiro da etapa;
 - 12.9.3. Planta iluminada com identificação do objeto e número do contrato;
 - 12.9.4. Relatório fotográfico com comentários por imagem;
 - 12.9.5. Diário de serviços ou registro técnico equivalente, preenchido com os eventos do período, assinado por profissional habilitado da PRESTADORA DE SERVIÇOS e pela fiscalização do TJCE.;
 - 12.9.6. Cópia do seguro-garantia (na primeira medição) e comprovante de renovação quando aplicável.;
- 12.10. A fiscalização do TJCE terá até **10 (dez) dias úteis** para analisar e atestar a medição, podendo solicitar ajustes ou correções, que deverão ser providenciados imediatamente.

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

12.11. Após aprovação formal da medição, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar a nota fiscal e documentos fiscais/certidões exigidas, no prazo máximo **de 2 (dois) dias úteis**.

12.11.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida com o CNPJ da PRESTADORA DE SERVIÇOS constante do contrato, não sendo aceitas notas emitidas por CNPJs diferentes, mesmo que pertencentes ao mesmo grupo.

12.11.2. Notas fiscais emitidas em desacordo com este Termo de Referência ou com o contrato serão devolvidas e o prazo de pagamento será suspenso até sua regularização.

12.11.3. O prazo de pagamento será reiniciado a partir da entrega da documentação regularizada.

12.11.4. A nota fiscal deverá conter, além das exigências legais, as seguintes informações:

12.11.4.1. Número e objeto do contrato;

12.11.4.2. Identificação da medição correspondente;

12.11.4.3. Matrícula CEI (quando aplicável);

12.11.4.4. Retenções legais aplicáveis (ISS, INSS, IRRF etc.);

12.11.4.5. Indicação de qualquer retenção administrativa aplicada pelo TJCE;

12.11.4.6. Dados bancários compatíveis com o contrato.

12.12. Os pagamentos serão efetuados com base nos percentuais definidos no Cronograma Físico-Financeiro, condicionados à execução efetiva dos serviços e à conformidade com os projetos e planilhas orçamentárias.

12.13. Os serviços rejeitados somente serão pagos após sua completa regularização, sem custos adicionais para o TJCE.

12.14. Custos com desperdícios, equipamentos, insumos auxiliares, testes, horários especiais de trabalho e demais itens de apoio devem estar contemplados nos preços unitários ofertados.

12.15. O pagamento da última medição estará condicionado à conclusão integral dos serviços, com a devida aceitação e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pela comissão designada.

12.16. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que a nota fiscal, previamente apresentada, esteja devidamente atestada e acompanhada de toda a documentação exigida, em conformidade com as condições estabelecidas.

12.17. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

12.17.1. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecerá indicadores de desempenho, níveis mínimos de qualidade e critérios objetivos de avaliação dos serviços isolamento acústico.

12.17.2. O não atingimento dos indicadores definidos no IMR implicará desconto proporcional (glosa) no pagamento mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas e contratuais.

12.17.3. O cálculo das glosas seguirá metodologia objetiva e previamente definida no IMR, sendo os descontos aplicados diretamente sobre o valor da medição mensal.

12.17.4. O fiscal do contrato é responsável pelo acompanhamento da execução, análise dos resultados, aplicação das glosas financeiras e comunicação de eventuais penalidades, conforme previsto neste Termo de Referência.

12.17.5. Os principais indicadores são:

12.17.5.1. Cumprimento do Cronograma de Execução: Avalia a realização dos serviços de fornecimento de material e instalação, dentro dos prazos estabelecidos para etapa, com meta de 100% de cumprimento e ajustes no pagamento em caso de atrasos.

12.17.5.2. Conformidade Técnica da Instalação: Avalia se as instalações foram realizadas conforme as normas técnicas e ABNTs vigentes, com meta de 100% de conformidade e ajustes no pagamento para eventuais desvios.

12.17.5.3. Qualidade dos materiais empregados: avalia se os insumos atendem às especificações técnicas exigidas no projeto e nas normas aplicáveis. Serão aceitos apenas materiais de desempenho comprovado, com certificações de conformidade, ficha técnica atualizada e, quando cabível, selo do Inmetro ou equivalente, com meta de 100% de conformidade e ajustes no pagamento para materiais fora de padrão.

12.17.5.4. Atendimento integral às obrigações do contrato: Avalia o atendimento integral às cláusulas contratuais relacionadas à execução dos serviços, com meta de

100% de adimplência e aplicação de penalidades para eventuais descumprimentos.

12.17.6. Esses indicadores serão monitorados continuamente pela fiscalização designada, assegurando a identificação tempestiva de descumprimentos ou falhas, a adoção das medidas corretivas necessárias e a garantia da máxima qualidade na execução do objeto contratual.

| TABELA 01 – INDICADORES DE MEDIÇÃO DE RESULTADO | |
|--|---|
| Indicador 1 - Entrega Tempestiva dos Materiais e Instalação | |
| Item | Descrição |
| Finalidade | Avalia a realização dos serviços de fornecimento de material e instalação do Isolamento Acústico |
| Meta | Executar 100% da quantidade prevista dentro dos prazos estipulados para cada lote. |
| Instrumento de medição | Ordem de Serviço e Cronograma de Execução aprovado pela Administração. |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização documental e presencial semanal nas unidades atendidas. |
| Periodicidade | Semanal, conforme cronograma validado. |
| Mecanismo de cálculo | (Dias decorridos) = (Data de execução efetiva) - (Data limite prevista no cronograma aprovado). *Exemplo: Se o prazo para execução da instalação de determinado grupo era até 15/09/2025 e a execução efetiva ocorreu em 20/09/2025, haverá 5 dias de atraso. * |
| Faixas de ajuste no pagamento | a) Cumprimento integral do prazo: 100% do valor devido. b) Atraso de até 5 dias: valor base de 99% do(s) item(ns). c) Atraso entre 5 e 10 dias: valor base de 95% do(s) item(ns). d) Atraso acima de 10 dias: valor base de até 90% do(s) item(ns), podendo ensejar a abertura de processo administrativo. |
| Indicador 2 – Conformidade Técnica da Instalação | |
| Finalidade | Garantir que a instalação do sistema de Isolamento Acústico está em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. |
| Meta | Instalar 100% do sistema de isolamento acústico, conforme os projetos fornecidos pela Administração. |

| | |
|--|---|
| Instrumento de medição | Relatórios de vistoria técnica e checklists de conferência elaborados pela fiscalização. |
| Forma de acompanhamento | Fiscalização presencial em campo, com base nas plantas de instalação e nos roteiros definidos. |
| Periodicidade | Semanal, conforme programação de execução das unidades. |
| Mecanismo de cálculo | <p>(Instalação do Sistema de Isolamento Acústico (m²) / instalação prevista) × 100.</p> <p>*Exemplo: Se forem previstos a entrega e instalação de 100m² de Isolamento Acústico e forem encontrados 95m² instalados corretamente, o percentual de conformidade será de 95%.*</p> |
| Faixas de ajuste no pagamento | <p>a) Conformidade integral (100%): 100% do valor devido.</p> <p>b) Conformidade entre 95% e 99%: valor base de 98% do m²</p> <p>c) Conformidade entre 90% e 94%: valor base de 95% do m²</p> <p>d) Conformidade inferior a 90%: valor base de 90% do(s) item(ns), podendo ensejar reexecução sem ônus e abertura de processo administrativo.</p> |
| Indicador 3 – Qualidade dos materiais empregados: | |
| Finalidade | Garantir que os insumos atendem às especificações técnicas exigidas no projeto e nas normas aplicáveis. |
| Meta | 100% dos materiais utilizados estão de acordo com o especificado no projeto executivo e nas normas técnicas aplicáveis, considerando qualidade e quantidade. |
| Instrumento de Medição | Análise documental e inspeção técnica in loco, com base em notas fiscais, fichas técnicas dos produtos, certificados de conformidade |
| Forma de Acompanhamento | Fiscalização documental e operacional contínua, conforme obrigações contratuais vigentes. |
| Periodicidade | Mensal, ou por evento relevante de fiscalização. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação qualitativa e quantitativa dos materiais utilizados. Identificação de descumprimentos e aplicação proporcional de penalidade sobre os serviços afetados. |
| Faixas de Ajuste no Pagamento | <p>a) Cumprimento integral: 100% do valor devido.</p> <p>b) Descumprimento de obrigações de pequena monta: glosa de até 5% sobre o valor do item afetado.</p> |

| | |
|--|---|
| | c) Descumprimento de obrigações de natureza grave: glosa de 10% sobre o valor do item afetado |
| Indicador 4– Atendimento Integral às Obrigações do Contrato | |
| Finalidade | Assegurar o cumprimento integral das obrigações previstas no contrato, inclusive condições de segurança, prazos e qualidade dos serviços. |
| Meta | Cumprimento de 100% das cláusulas contratuais aplicáveis à execução dos serviços. |
| Instrumento de Medição | Relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, controle de atendimento às ordens de serviço. |
| Forma de Acompanhamento | Fiscalização documental e operacional contínua, conforme obrigações contratuais vigentes. |
| Periodicidade | Mensal, ou por evento relevante de fiscalização. |
| Mecanismo de Cálculo | Verificação qualitativa do cumprimento das obrigações contratuais. Identificação de descumprimentos e aplicação proporcional de penalidade sobre os serviços afetados. |
| Faixas de Ajuste no Pagamento | a) Cumprimento integral: 100% do valor devido. b) Descumprimento de obrigações de pequena monta: glosa de até 5% sobre o valor do item afetado. c) Descumprimento de obrigações de natureza grave: glosa de 10% sobre o valor do item afetado e possível abertura de processo administrativo. |

- 12.18. Em caso de alteração significativa de legislação ou normas técnicas com impacto financeiro comprovado, a PRESTADORA DE SERVIÇOS poderá solicitar reequilíbrio econômico-financeiro, mediante formalização e análise do TJCE.
- 12.19. Para fins de controle e auditoria, toda a documentação comprobatória das medições, registros de atendimento, notas fiscais, relatórios, checklists e demais documentos deverão ser mantidos organizados e disponíveis para fiscalização do TJCE durante toda a vigência do contrato e por pelo menos 5 (cinco) anos após o seu término.

13. OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

13.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato, seus anexos e proposta apresentada, assumindo integralmente os riscos e despesas decorrentes da execução do objeto, e, ainda:

- 13.1.1. Responder por quaisquer vícios, defeitos, danos e prejuízos decorrentes da execução dos serviços ou dos materiais empregados, inclusive com obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, todo e qualquer serviço ou material inadequado, nos termos dos artigos 12, 13, 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 13.1.2. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao TJCE ou a terceiros, inclusive durante o prazo de garantia, independentemente de culpa ou dolo.
- 13.1.3. Cumprir os prazos e condições de execução estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, realizando o adequado dimensionamento dos serviços e adotando soluções técnicas que promovam economia, qualidade e durabilidade.
- 13.1.4. Comunicar ao TJCE, com antecedência mínima de 48 horas, qualquer situação que impossibilite o cumprimento dos prazos, apresentando justificativa e sugestão de reprogramação, quando cabível.
- 13.1.5. Fornecer todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários ao perfeito funcionamento e conservação das edificações, observando padrões de qualidade, especificações técnicas e normas do fabricante, utilizando sempre materiais novos, de primeira linha.
- 13.1.6. Adotar, sempre que possível, a padronização dos materiais e serviços.
- 13.1.7. Disponibilizar equipe técnica em quantidade, qualificação e experiência compatíveis com as demandas do contrato, assim como àquelas presentes neste Termo de Referência, zelando para que todos possuam idoneidade e preparo adequados, promovendo substituição imediata daqueles que não atendam aos requisitos.
- 13.1.8. Garantir que os profissionais estejam uniformizados, identificados e devidamente equipados com equipamentos de proteção individual (EPI), observando todas as normas de saúde, higiene, segurança do trabalho, disciplina e conduta estabelecidas pelo TJCE.
 - 13.1.8.1. Os locais de execução das atividades deverão ser devidamente protegidos por meio de equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários e adequados

para cada tipo de serviço, nos termos da legislação e das normas regulamentadoras (NRs) vigentes, assim como com o uso dos equipamentos de proteção individual (EPI) para todos os profissionais que estiverem em atuação no contrato.

- 13.1.9. Nomear, de modo documentado na forma do anexo 6 deste Termo de Referência, PREPOSTO responsável pelos contatos e organização para realização dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, coordenando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços;
- 13.1.10. Realizar inspeções técnicas, sempre que solicitado, apresentando relatórios e classificando os serviços necessários, bem como participar de reuniões técnicas convocadas pelo TJCE.
- 13.1.11. Comunicar, por escrito, ao TJCE toda e qualquer irregularidade técnica ou operacional constatada durante a execução dos serviços.
- 13.1.12. Nos termos da legislação vigente, a PRESTADORA DE SERVIÇOS assume integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços executados, garantindo a adoção de boas práticas técnicas e a atuação eficiente em todas as atividades realizadas. Essa responsabilidade abrange eventuais danos causados às instalações existentes em decorrência da execução dos serviços.
- 13.1.13. A PRESTADORA DE SERVIÇOS responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados a bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, resultantes de omissões ou atos praticados por seus funcionários, prepostos, fornecedores, bem como por infrações ou inobservância de leis, regulamentos, portarias e normas oficiais em vigor, devendo indenizar o TJCE por quaisquer pagamentos a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.
- 13.1.14. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável, nas áreas em que estiver executando os serviços, pela proteção de toda propriedade pública e privada, redes de energia elétrica, telefone, dutos de água, esgoto, drenagem pluvial e outros serviços de utilidade pública, devendo corrigir imediatamente, às suas expensas, quaisquer avarias que nelas provocar, restituindo-as às condições originais.
- 13.1.15. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá analisar cuidadosamente as condições técnicas das instalações e sistemas objeto deste termo de referência,

Termo de Referência

responsabilizando-se pela viabilidade técnica da execução dos serviços. Quaisquer alterações só poderão ser realizadas após autorização formal da fiscalização do TJCE.

- 13.1.16. Correrá por conta exclusiva da PRESTADORA DE SERVIÇOS a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados.
- 13.1.17. A limpeza e a destinação adequada de resíduos, materiais removidos e eventuais entulhos gerados durante a execução dos serviços de acústica serão de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme exigências da fiscalização e da legislação municipal aplicável.
- 13.1.18. Situações de conflito ou necessidades de compatibilização técnica deverão ser comunicadas à fiscalização do TJCE, devidamente registradas em relatórios técnicos ou sistemas eletrônicos próprios, sendo discutidas em reuniões de alinhamento entre as partes para definição da solução mais adequada.
- 13.1.19. A destruição ou danificação das instalações em acústica, até a aceitação definitiva dos serviços pelo TJCE, bem como eventuais indenizações a terceiros por fatos decorrentes da execução dos serviços, será de inteira responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, ainda que decorrente de caso fortuito.
- 13.1.20. Ao término do contrato, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá entregar ao TJCE todos os registros, relatórios, históricos de atendimento e demais documentos relacionados aos serviços de instalação de Isolamento Acústico, de modo a garantir a continuidade dos serviços, sem perda de informações.
- 13.1.21. Assumir integral responsabilidade por todos os encargos, custos diretos e indiretos, obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, seguros, alimentação, transporte, deslocamento e quaisquer outros vinculados à execução dos serviços, isentando o TJCE de qualquer vínculo ou responsabilidade por eventuais condenações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias.
- 13.1.22. Apresentar mensalmente à fiscalização do TJCE documentação comprobatória de regularidade dos pagamentos e encargos relacionados à execução contratual.
- 13.1.23. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas.

- 13.1.24. Promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos e rejeitos oriundos dos serviços prestados.
- 13.1.25. Se algum serviço exigir autorização de órgão externo (Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, concessionárias etc.), a PRESTADORA DE SERVIÇOS será responsável por obter e apresentar as licenças/documentos necessários para fiscalização e recebimento.
- 13.1.26. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos e dados acessados, em conformidade com a legislação aplicável, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

14. OBRIGAÇÕES DO TJCE EM RELAÇÃO AO OBJETO

- 14.1. O TJCE deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Contrato e seus anexos, e ainda:
 - 14.1.1. Indicar, previamente, os locais e unidades onde deverão ser prestados os serviços, garantindo o acesso da PRESTADORA DE SERVIÇOS e de seus profissionais às dependências necessárias para a execução dos trabalhos.
 - 14.1.2. Disponibilizar aos trabalhadores da PRESTADORA DE SERVIÇOS os meios essenciais para a realização dos serviços, tais como suprimentos básicos não atribuídos contratualmente à PRESTADORA DE SERVIÇOS (exemplo: energia elétrica, água, pontos de descarte temporário de resíduos), conforme necessidade e compatibilidade operacional.
 - 14.1.3. Facilitar à PRESTADORA DE SERVIÇOS o acesso às informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis à execução dos serviços, inclusive quanto a normas internas, procedimentos de segurança, horários e restrições de circulação, sempre que solicitado ou quando houver alteração relevante.
 - 14.1.4. Promover reuniões, quando necessário ou quando solicitadas pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, visando garantir alinhamento informativo e técnico, qualidade da execução e domínio dos processos e resultados.

15. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. A execução do contrato será acompanhada por representante(s) do TJCE, definido(s) como Gestor e Fiscal(is) do Contrato, que manterá(ão) comunicação com o representante indicado pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, denominado PREPOSTO.
- 15.2. A PRESTADORA DE SERVIÇOS designará formalmente o PREPOSTO da empresa, na forma do modelo do Anexo 6, que deverá manter-se acessível e disponível para tratamento das questões executivas do contrato por todo o período de realizações contratuais, podendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS nomear mais de um PREPOSTO para o encargo.
- 15.3. As comunicações entre o TJCE e a PRESTADORA DE SERVIÇOS devem ser realizadas por escrito, preferencialmente de forma eletrônica e concentradamente pelo representante legal da empresa ou preposto do contrato.
- 15.4. A fiscalização da execução será efetuada pelo fiscal técnico designado pelo TJCE, que poderá atuar de forma fixa, móvel, programada ou aleatória, segundo critérios técnicos, operacionais ou de auditoria, observando e avaliando, dentre outros, os seguintes aspectos:
 - 15.4.1. Continuidade das condições mínimas técnicas e operacionais, dentro dos limites estabelecidos e diligenciados no início do contrato;
 - 15.4.2. Aferição técnica dos trabalhos realizados;
 - 15.4.3. Avaliação de satisfação das unidades atendidas;
 - 15.4.4. Confrontação das programações de execução dos serviços e das solicitações feitas pelas unidades com os serviços e aplicações de materiais efetivados;
 - 15.4.5. Verificação dos deslocamentos e diárias de mão de obra;
 - 15.4.6. Regularidade da mão de obra terceirizada sob aspectos técnicos;
 - 15.4.7. Condições de segurança;
 - 15.4.8. Adequabilidade de serviços quanto a procedimentos previstos em norma técnica ou manuais de fabricantes;
 - 15.4.9. Adequabilidade de serviços quanto à regularidade junto ao CREA, Corpo de Bombeiros, concessionárias de água e energia elétrica, e Prefeituras;
 - 15.4.10. Avaliação do cumprimento dos tempos acordados de atendimentos.
- 15.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer, a qualquer momento, diligências para fiscalizar e garantir que todas as condições técnicas e operacionais exigidas neste documento sejam mantidas durante toda a vigência do contrato.

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

- 15.6. O CONTRATANTE deverá, ainda, quando necessário, designar fiscal competente para avaliar a PRESTADORA DE SERVIÇOS quanto aos aspectos de regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.7. A fiscalização técnica deve avaliar, por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), a qualidade e as condições da entrega e do recebimento dos objetos, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 15.8. A fiscalização técnica deve monitorar a qualidade dos objetos entregues em cotejo com as especificações deste Termo de Referência, devendo intervir para requerer à PRESTADORA DE SERVIÇOS a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.9. Poderão ser exigidos documentos comprobatórios e evidências da PRESTADORA DE SERVIÇOS, para confrontar com a proposta e detalhamentos deste Termo de Referência em busca da conferência de adequação.
- 15.10. A fiscalização administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da PRESTADORA DE SERVIÇOS, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 15.11. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 15.12. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou não, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do TJCE ou de seus agentes.
- 15.13. Tratando-se de equipamentos, materiais, insumos ou quaisquer outros bens fornecidos pelo TJCE para a realização das atividades, deverá a PRESTADORA DE SERVIÇOS avaliar a adequação dos mesmos e solicitar substituição, quando inadequados, não sendo admitido associar a falta de qualidade destes ao resultado dos serviços, vez que o conhecimento técnico mais apurado e responsabilidade pelas entregas finais de serviços são da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

- 15.14. A fiscalização do TJCE anotará no histórico do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, podendo exigir da PRESTADORA DE SERVIÇOS acompanhamento e participação nos registros, restando esta obrigada a tal.
- 15.15. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, sem prejuízo de promover o sancionamento porventura cabível.

15.16. *Fiscalização da Inclusão Social*

- 15.16.1. A contratada deverá comprovar, durante a execução do contrato, o cumprimento da cláusula de inclusão de mão de obra composta por pessoas egressas do sistema prisional e mulheres vítimas de violência doméstica, mediante apresentação de:
 - 15.16.1.1. Cópias dos contratos de trabalho ou documentos equivalentes;
 - 15.16.1.2. Declarações emitidas por instituições parceiras ou órgãos públicos que atestem a condição dos trabalhadores;
 - 15.16.1.3. Relatórios mensais com a identificação dos profissionais contratados, função exercida e período de atuação.

15.16.2. *Acompanhamento Técnico*

- 15.16.2.1. A fiscalização será realizada por servidor designado pelo contratante, que poderá:
 - 15.16.2.1.1. Realizar visitas técnicas ao local da obra;
 - 15.16.2.1.2. Solicitar documentos comprobatórios a qualquer tempo;
 - 15.16.2.1.3. Emitir relatórios de conformidade ou não conformidade.

15.16.2.2. *Penalidades por Descumprimento*

- 15.16.2.3. O não cumprimento das obrigações relativas à inclusão social poderá acarretar:
 - 15.16.2.3.1. Advertência formal;
 - 15.16.2.3.2. Multa contratual conforme previsto no edital;
 - 15.16.2.3.3. Rescisão contratual por inexecução parcial ou total;
 - 15.16.2.3.4. Comunicação ao CNJ e demais órgãos de controle.

16. RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 16.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 16.2. Em caso de constatação de desvios executivos ou defeitos que comprometam a qualidade do objeto, bem como má-fé da PRESTADORA DE SERVIÇOS, esta fica obrigada a corrigir ou complementar os serviços no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, contados a partir da notificação encaminhada pelo TJCE.

16.2.1. Re却bimento provisório

- 16.2.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo TJCE no ato da entrega e/ou instalação, após a verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Contrato e na proposta, com base no termo constante no Anexo 07 – Termo de Recebimento Provisório, devendo ser encaminhados ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 16.2.3. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá solicitar formalmente à fiscalização do contrato, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** do término do prazo de execução, a realização da vistoria para fins de recebimento provisório.
- 16.2.4. O prazo indicado no item anterior será contado a partir da comunicação de conclusão dos serviços, acompanhada de documentação comprobatória da execução.
- 16.2.5. Para efeito de recebimento provisório:
 - 16.2.5.1. Será apurado o resultado da execução, podendo ser considerada a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços, conforme indicadores previstos neste instrumento, o que poderá resultar em redimensionamento dos valores a pagar;
 - 16.2.5.2. Será verificada, quando cabível, a manutenção da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal da PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 16.2.6. O recebimento provisório será considerado efetivado com a emissão do termo circunstanciado correspondente.
- 16.2.7. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição enquanto houver pendências decorrentes do recebimento provisório.

- 16.2.8. O pagamento não será encaminhado, nem o prazo de pagamento iniciado, enquanto houver pendências ou inconsistências na execução dos serviços.
- 16.2.9. O recebimento provisório dos serviços, inclusive quando houver subcontratação autorizada, não exime a PRESTADORA DE SERVIÇOS da responsabilidade civil e técnico-profissional pela qualidade, durabilidade, segurança e perfeita execução do objeto.

16.3. Recebimento definitivo

- 16.3.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados do recebimento provisório, após a confirmação de suas características, qualidade, quantidade e do cumprimento integral das obrigações contratuais, mediante termo circunstanciado de aceitação.
- 16.3.2. O recebimento definitivo, ato que atesta a execução integral do objeto, será realizado pelo gestor do contrato, com base no Anexo 8 – Termo de Recebimento Definitivo, e constituirá condição para a contagem do prazo de pagamento.
- 16.3.3. O gestor do contrato analisará os relatórios e documentos apresentados pela fiscalização técnica e administrativa. Havendo irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, a PRESTADORA DE SERVIÇOS será formalmente comunicada para realizar as correções necessárias.
- 16.3.4. O TJCE poderá recusar, total ou parcialmente, os serviços que não estejam em conformidade com o contrato, devendo tal decisão ser formalmente registrada e comunicada à PRESTADORA DE SERVIÇOS.
- 16.3.5. A nota fiscal poderá ser recusada em caso de ausência de documentação obrigatória, não conformidades não corrigidas, ou negativa da PRESTADORA DE SERVIÇOS em promover ajustes formais (como substituição ou carta de correção).
- 16.3.6. Em caso de recebimento parcial, os serviços atestados poderão ser disponibilizados para utilização. A PRESTADORA DE SERVIÇOS será notificada para corrigir as pendências em prazo definido; caso não o faça, o pagamento será processado com a devida glosa proporcional aos serviços não entregues ou rejeitados.

17. CRITÉRIO DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos itens, desde que apresentada anteriormente a respectiva nota fiscal, devidamente atestada, e manutenção da validade das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas para contratação.
 - 17.1.1. Constatada a situação de irregularidade da PRESTADORA DE SERVIÇOS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou apresente justificativa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.
 - 17.1.2. Persistindo a irregularidade, o TJCE poderá adotar as medidas necessárias à extinção do contrato, bem como a possibilidade de contratação de remanescente.
- 17.2. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será extinto o contrato com a PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente.
- 17.3. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do TJCE conforme sua indicação, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.
- 17.4. Nenhum pagamento isentará a PRESTADORA DE SERVIÇOS das suas responsabilidades e obrigações assumidas.
- 17.5. O TJCE não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro custo não previsto na proposta e nos documentos que parametrizam a licitação e contratação.
- 17.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta indicada no contrato.
- 17.7. O TJCE poderá sustar o pagamento total ou parcial da fatura nos seguintes casos:
 - 17.7.1. Execução insatisfatória ou defeituosa dos serviços;
 - 17.7.2. Paralisação injustificada dos serviços.
- 17.8. Como condição para pagamento, a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá apresentar:
 - 17.8.1. Atestado de conformidade da fiscalização;
 - 17.8.2. Certidão conjunta negativa da Receita Federal e PGFN;
 - 17.8.3. Certidões negativas de débitos estadual e municipal;
 - 17.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
 - 17.8.5. Garantia contratual vigente;

17.8.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.9. Fica a PRESTADORA DE SERVIÇOS ciente de que, quando do pagamento, será verificada sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, e juntados aos autos os comprovantes pertinentes. Os documentos deverão ser apresentados digitalizados, em arquivo único, em até **2 (dois) dias úteis**, a contar da notificação do fiscal do contrato.

18. DESCONTOS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 18.1. Conforme descrito neste Termo de Referência, os valores a serem pagos à PRESTADORA DE SERVIÇOS pelas execuções havidas corresponderão à medição dos resultados auferidos, impondo glosas (descontos) em relação ao não entregue ou recebido, seja quantitativamente, seja qualitativamente, nos termos instituídos em contrato, neste Termo de Referência e nos anexos Instrumentos de Medição de Resultados.
- 18.2. Para descumprimentos ou execuções que extrapolem os limites de aceitabilidade dos Instrumentos de Medição de Resultado, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21.
- 18.3. As hipóteses de sanções administrativas estarão previstas em edital e em contrato, salvo em situações específicas previstas no Termo de Referência.
- 18.4. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/21, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme abaixo:

| # | Conduta | Penalidade |
|----|---|---|
| a) | Atraso injustificado na entrega de documentações previstas no Termo de Referência, quando não haja previsão de conduta específica; | Multa de 0,1% do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, devendo ser aplicado, no máximo, 10% do valor global do contrato. |
| b) | O atraso injustificado na prestação do serviço e/ou a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica; | A multa moratória será calculada da seguinte forma: $M = (0,33\% \times Da) \times VFA$ Onde: $M = \text{valor da multa};$ $Da = \text{dias de atraso no período apurado (vide fórmula abaixo);}$ |

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

| | |
|--|---|
| | <p>VFA = valor financeiro em atraso do período apurado (vide fórmula abaixo).</p> <p>OBS: O valor do fator (0,33% x Da) é limitado a 20%.</p> <p>Os dias em atraso (Da) serão calculados pela fórmula: $Da = DPC \times (Qp - Qm) / Qp$</p> <p>O valor financeiro em atraso (VFA) será calculado pela fórmula: $VFA = (Qp - Qm)$</p> <p>Onde:</p> <p>DPC = dias previstos no cronograma para executar a quantia financeira prevista no período apurado;</p> <p>Qp = quantia financeira prevista para pagamento da obra no período apurado, conforme cronograma;</p> <p>Qm = quantia financeira correspondente a soma dos itens efetivamente executados no período apurado.</p> <p>Caso o valor financeiro em atraso VFA de cada período atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do valor total previsto para o respectivo período da obra, o TRIBUNAL PODERÁ extinguir o Contrato por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS e aplicar a multa de extinção do Contrato de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato.</p> |
|--|---|

18.5. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, considera-se inexecução total do contrato:

- 18.5.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- 18.5.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

19. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS prestará garantia de execução do contrato, conforme artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco) sobre o valor do contrato e com abrangência temporal equivalente à duração do contrato acrescida de 90 (noventa) dias.
- 19.1.1. A parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.
- 19.2. Em contratos que haja sido exigida garantia, à execução dos serviços não poderá ser iniciada antes de confirmada a garantia prestada.
- 19.3. Demais cláusulas em relação à garantia da contratação constarão no contrato.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

20.1. Critério De Julgamento Da Proposta

- 20.1.1. A **PRESTADORA DE SERVIÇOS** será selecionada por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.
- 20.2. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS**:
- 20.2.1. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;
- 20.2.2. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da **PRESTADORA DE SERVIÇOS**;
- 20.2.3. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 20.2.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 20.2.3.2. Índice de Endividamento Geral (EG) igual ou inferior a 0,5 (zero vírgula cinco);
- 20.2.3.3. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

20.2.3.4. Justificativa para adoção dos índices contábeis e o percentual de Patrimônio Líquido exigidos para qualificação econômico-financeira:

20.2.3.4.1. Para os índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG):

20.2.3.4.1.1. A exigência de índices superiores a 1 (um) para Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral fundamenta-se na natureza técnica e crítica dos serviços de instalação de sistemas de isolamento acústico, que exigem fornecimento de materiais específicos, de alto desempenho, além de aplicação in loco por equipe qualificada. A instalação está diretamente vinculada ao cronograma da obra civil e deve ocorrer de forma integrada aos demais sistemas arquitetônicos e estruturais do novo prédio do Plenário do TJCE, exigindo precisão, sincronia e recursos disponíveis para garantir a entrega com qualidade e sem comprometimento dos prazos. Assim, a capacidade econômico-financeira da licitante é fator essencial para mitigar riscos contratuais e assegurar a viabilidade técnica e operacional da execução PRESTADORA DE SERVIÇOS.

20.2.3.4.1.2. Liquidez Geral (LG): Indica a capacidade da empresa de arcar com todas as suas obrigações, de curto e longo prazo, assegurando que seus ativos superam seus passivos totais.

20.2.3.4.1.3. Liquidez Corrente (LC): Avalia a capacidade de cumprir compromissos de curto prazo, atestando folga financeira necessária para obrigações imediatas durante a execução contratual.

20.2.3.4.1.4. Solvência Geral (SG): Mede a capacidade de quitar o total das dívidas com o total de ativos, evitando que empresas excessivamente endividadas assumam o contrato.

20.2.3.4.1.5. Esses índices são essenciais para minimizar riscos de inadimplência e assegurar a continuidade do atendimento em localidades do interior, onde a substituição do fornecedor pode ser mais difícil e onerosa.

20.2.3.4.2. Índice de Endividamento Geral (EG)

20.2.3.4.2.1. O Índice de Endividamento Geral (EG) é um indicador financeiro utilizado em licitações para avaliar a saúde financeira da empresa, expressando a proporção do ativo total financiada por capital de terceiros. É calculado conforme a fórmula abaixo:

$$EG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}) / \text{Ativo Total}$$

20.2.3.4.2.2. A aplicação desse índice encontra fundamento no artigo 69, I, da Lei nº 14.133/2021. Ao estabelecer um limite máximo para o endividamento, a Administração Pública busca selecionar empresas com risco financeiro reduzido, uma vez que um elevado grau de endividamento pode indicar dificuldades na obtenção de crédito e alto comprometimento do fluxo de caixa com o pagamento de juros e amortizações. Tais fatores podem comprometer a capacidade da licitante de alocar os recursos necessários para a fiel execução do contrato. A exigência desse índice, portanto, é medida de prudência para garantir a continuidade e a adequada execução dos serviços contratados.

20.2.3.4.2.3. A definição do índice igual ou inferior a 0,5 está alinhada às diretrizes do Tribunal de Contas da União (TCU), que recomenda como razoáveis os limites de endividamento entre 0,3 e 0,5. Para o porte da contratação em epígrafe, adotou-se o limite superior desse intervalo, de modo a garantir equilíbrio entre a segurança jurídica e a competitividade do certame. Ressalta-se, ainda, que esse parâmetro é amplamente utilizado em licitações públicas e encontra respaldo nas práticas correntes do mercado, sendo considerado um referencial adequado para aferição da saúde financeira das empresas participantes.

20.2.3.4.3. Percentual de Patrimônio Líquido

20.2.3.4.3.1. A exigência de patrimônio líquido mínimo nos termos do item 23.2.3.3.

20.2.3.4.3.2. O patrimônio líquido atua como um filtro econômico-financeiro adicional, selecionando empresas com maior solidez financeira, o

que reduz o risco de inadimplência, paralisação ou abandono contratual, especialmente em contratos de grande porte, com abrangência territorial significativa e diversidade de demandas. Tal medida visa garantir que a contratada possua condições de honrar compromissos assumidos e manter a regularidade na execução dos serviços, mesmo diante de oscilações de mercado ou situações inesperadas.

20.2.3.4.3.3. A definição do percentual em 10% está em consonância com as orientações do TCU e práticas de mercado, equilibrando a necessidade de segurança para a Administração com a manutenção da competitividade do certame. Trata-se de percentual usualmente aceito em licitações públicas de similar porte e complexidade, suficiente para mitigar riscos sem restringir indevidamente a participação de empresas qualificadas.

20.2.3.4.4. Por fim, os índices adotados nesta contratação visam ao exercício do poder discricionário da Administração Pública, observado dentro dos limites legais e devidamente motivado neste Termo de Referência.

20.2.3.4.5. A principal fundamentação técnica, para alcance da boa execução contratual, da eficiente gestão e da lisura da fiscalização do contrato com garantia de cumprimento das obrigações vinculadas ao objeto, reside na necessidade de assegurar o fiel atendimento às prescrições contratuais, pilares do interesse público na circunscrição da base obrigacional do pacto a se firmar, oriundo do procedimento de contratação em planejamento. Nesse contexto, verifica-se que o Princípio da Segurança Jurídica e o Princípio da Eficiência (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) amparam a adoção dos critérios expostos e que minimizem os riscos para a Administração.

20.2.3.4.6. O artigo 69, §5º, veda a possibilidade de a Administração exigir em seus editais de licitação índices e valores não usuais ou que comprometam a competitividade do certame para fins de avaliação da situação econômico-financeira em matéria de licitação. Depreende-se daí que, ao mesmo tempo em que se busca elevar o rigor para suportar o Interesse Público e a Eficiência, em termos principiológicos, a Administração não

pode criar barreiras injustificadas à competitividade nos certames. A definição dos valores mínimos aceitáveis para cada índice foi precedida de análise técnica que considerou as particularidades do mercado para o objeto licitado e a complexidade da contratação.

20.2.3.4.7. Em síntese, certifica-se que a correta aplicação dos índices de qualificação econômico-financeira, justificados técnica e juridicamente, em cada processo licitatório, é um instrumento legítimo e eficaz para a Administração Pública elevar a qualidade e a segurança de suas contratações, selecionando parceiros comerciais que demonstrem possuir a solidez necessária para cumprir integralmente os termos do contrato que a Administração pretende firmar após o procedimento licitatório objeto deste processo administrativo.

- 20.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos**.
- 20.2.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação mediante substituição dos demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 20.2.6. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao seu patrimônio líquido, podendo ser exigidos mais documentos para confirmação do declarado.
- 20.2.6.1. A declaração supra visa a avaliar a saúde financeira da licitante, especialmente, quanto a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos em contratos existentes. A análise de 1/12 avos dos contratos vigentes, em relação ao patrimônio líquido da licitante no exercício, permite verificar se a empresa detém recursos suficientes para cobrir as obrigações financeiras mensais dos contratos em andamento, sem comprometer sua capacidade de assumir novos compromissos contratuais.
- 20.2.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela **PRESTADORA DE SERVIÇOS**.

20.3. Será exigido da **PRESTADORA DE SERVIÇOS** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS**:

20.3.1. Certidão de Registro em vigor, da LICITANTE e de seus **RESPONSÁVEIS TÉCNICOS** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo/CAU da região a que estiverem vinculados.

20.3.1.1. No caso de a LICITANTE ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado do Ceará, deverão ser providenciados os respectivos vistos desse órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

20.3.1.2. Termo de indicação do pessoal técnico qualificado, correspondente à Equipe Técnica, contendo a relação nominal dos profissionais de nível superior a serem alocados aos serviços objeto deste Termo de Referência, com indicação obrigatória da função de cada um (ver modelo de termo: Anexo 1).

20.3.2. **Declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria:** comprovação de que o licitante realizou vistoria no local onde o objeto será executado (Anexo 4) ou que dispensa a necessidade de vistoria (Anexo 5), nos termos e prazos definidos no item 21 do Termo de Referência.”

20.4. Será exigido da **LICITANTE** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-PROFISSIONAL**:

20.4.1. Comprovação da empresa LICITANTE de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega das propostas, profissional(is) de nível superior, ou outro(s), reconhecido(s) pelo CREA ou CAU, detentor de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) por estes Conselhos, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, não sendo admitidos atestado(s) de fiscalização e supervisão ou coordenação da execução de obras/ serviços.

20.4.1.1. A LICITANTE poderá optar por apresentar, na data de exposição da proposta, declaração de que terá o corpo técnico necessário e qualificado em seu quadro

Termo de Referência

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

permanente (subitem 20.4.1.3), quando da contratação oriunda no presente certame, inclusive os profissionais detentores de atestados de responsabilidade técnica, caso ainda não possuam vínculo formal com a LICITANTE durante o procedimento licitatório.

20.4.1.1.1. Nessa situação, na qual os profissionais detentores de responsabilidade técnica não estiverem ainda contratados pela LICITANTE, na data da exposição das propostas, a LICITANTE deverá apresentar, junto à declaração, um termo de anuência dos profissionais indicados à futura contratação com vista à execução do objeto deste documento.

20.4.1.2. Esses profissionais indicados pela LICITANTE para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto deste Termo de Referência e terem sido indicados de acordo com o subitem 20.3.1.2, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Diretoria de Infraestrutura.

20.4.1.3. Entende-se, para fins deste Termo de Referência, como pertencente ao quadro permanente:

20.4.1.3.1. Sócio;

20.4.1.3.2. Diretor;

20.4.1.3.3. Empregado;

20.4.1.3.4. Responsável técnico;

20.4.1.3.5. Profissional contratado.

20.4.1.4. A comprovação de vinculação dos profissionais deverá atender aos seguintes requisitos:

20.4.1.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

20.4.1.4.2. Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

20.4.1.4.3. Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

20.4.1.4.4. Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da LICITANTE onde consta o registro do profissional como responsável técnico;

20.4.1.4.5. Profissional contratado: contrato de prestação de serviços escrito firmado com a LICITANTE, com prazo de duração, no mínimo, igual ao prazo de execução do contrato, ou declaração de acordo com o subitem 20.4.1.1.1 deste Termo de Referência.

20.5. Será exigido da **LICITANTE** a comprovação e manutenção das seguintes **QUALIFICAÇÕES TÉCNICO-OPERACIONAL**:

20.5.1. Atestado(s) que comprove(m) que a LICITANTE tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, serviços de características técnicas similares às do objeto da presente licitação, conforme requisitos mínimos abaixo:

20.5.1.1. As parcelas de maior relevância e/ou de valor significativo, que não frustram o caráter competitivo deste documento e que está em acordo com a curva ABC de serviços (constante em Anexo L), são as seguintes:

20.5.1.1.1. Execução de divisórias acústicas com área mínima de 55 m²;

20.5.1.1.2. Execução de instalação de carpetes de nylon com área mínima de 340 m²;

20.5.1.1.3. Execução de forro de gesso acústico com área mínima de 170 m²;

20.5.1.2. Para a definição dos valores mínimos de referência, serão considerados, aproximadamente, 50% do quantitativo de maior relevância constante no orçamento sintético apresentado.

20.5.2. Deverá(ão) constar, preferencialmente, no(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional, ou na(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome e CNPJ do contratante; nome e CNPJ da LICITANTE, bem como nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.

20.6. O(s) profissional(is) indicado(s) como Responsável(is) Técnico(s), deverá(ão), no início da execução do serviço e durante toda a sua execução, possuir vínculo empregatício com a empresa proponente, que pode ser comprovado mediante cópia da carteira de trabalho do responsável técnico; contrato social da empresa, no qual conste o responsável técnico como integrante da sociedade; contrato de prestação de serviço; ou, declaração de contratação futura do responsável técnico detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada da anuência deste.

21. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DOS SERVIÇOS E POSSIBILIDADE DE VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL DE TRABALHO:

21.1. A PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá ter pleno conhecimento das condições e peculiaridades dos serviços objeto deste Termo de Referência, ficando franqueada a realização de visita técnica nos locais da prestação dos serviços, mediante prévia solicitação e agendamento nos meios de contato informados no edital.

21.2. A referida visita técnica não possui caráter obrigatório, entretanto, para fins de registro, será indispensável a apresentação de Declaração de Vistoria (anexo 4) ou de Dispensa de Vistoria (anexo 5), emitida em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, como forma de comprovar que o licitante realizou a vistoria no local de execução do objeto ou que não há necessidade de sua realização.

21.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações ou dificuldade de execução, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais ou objetos da prestação dos serviços para efeito de solicitar qualquer ajuste, devendo a PRESTADORA DE SERVIÇOS assumir os ônus integrais da prestação de serviços à qual se comprometeu mesmo diante de dificuldades locais de execução não antes pesquisadas, percebidas, registradas e reclamadas por escrito antes da apresentação da proposta.

22. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

22.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.373.436,95 (um milhão, trezentos e setenta e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e cinco centavos)**, conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços constante em Anexo F (Orçamento Sintético).

- 22.2. O orçamento estimado foi elaborado com base nas Composições de Custos Unitários, nos coeficientes e nos preços dos insumos constantes na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal (CEF).
- 22.3. Para os serviços e insumos não contemplados pela tabela SINAPI, foram utilizadas às composições próprias do TJCE e cotações de mercado obtidas conforme metodologia prevista na Lei nº 14.133/2021.
- 22.4. As justificativas para definição da metodologia de estimativa de custos, fontes utilizadas, tratamento das cotações recebidas e demais parâmetros adotados encontram-se descritas detalhadamente no Estudo Técnico Preliminar (ETP), o qual integra este Termo de Referência como apêndice.
- 22.5. Cabe ressaltar que, além dos custos diretos relacionados à execução dos serviços, foi incluído, no orçamento estimado deste Termo de Referência, o valor referente à administração dos serviços por parte da PRESTADORA DE SERVIÇOS, conforme indicado nas composições orçamentárias anexas.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 23.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 - 23.1.1. Gestão/Unidade: 040101 - FERMOJU;
 - 23.1.2. Fonte de Recursos: 759.1200070;
 - 23.1.3. Programa de Trabalho: 02.061.192 - Excelência no Desempenho da Prestação Jurisdicional;
 - 23.1.4. Elemento de Despesa: 449051;
- 23.2. A dotação relativa a compras futuras e exercícios financeiros subsequentes será indicada posteriormente.

24. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 24.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- 24.2. Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços, inclusive no que tange a qualidade dos materiais;

- 24.3. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro 1966, que regula o exercício das profissões de Engenharia e dá outras providências;
- 24.4. Lei nº 12.378/2010 regula o exercício da Arquitetura e cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e das Unidades da Federação (CAU/UF);
- 24.5. Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências;
- 24.6. Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

24.7. Normas **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT:**

- 24.7.1. **NBR 10152:2017** – Níveis de Ruído para Conforto Acústico;
- 24.7.2. **NBR 12179:1992** – Isolamento Acústico – Determinação do Índice de Redução Sonora;
- 24.7.3. **NBR ISO 140**: Acústica – Medição de Isolamento Sonoro;
- 24.7.4. **NBR ISO 3382**: Acústica – Medição de Parâmetros Acústicos de Ambientes

Fortaleza, 24 de outubro de 2025

Pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

| | | |
|--|--|--|
| Jane Lima de Figueirêdo Barroso Matrícula: 53670 Gerente de Planejamento de Infraestrutura | Isabel Maria Ramos Ferreira Matrícula: 54124 Técnico Judiciário | Anita Maria da Silva Guimarães Matrícula: 7809 Diretora de Infraestrutura |
|--|--|--|

ANEXOS REFERENCIADOS

Disponíveis em arquivos separados:

ANEXO E – PRANCHAS DE ARQUITETURA + RRTs;

Termo de Referência
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO F - ORÇAMENTO SINTÉTICO;

ANEXO G - ORÇAMENTO ANALÍTICO;

ANEXO H – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;

ANEXO I – ENCARGOS SOCIAIS E BDI 2025;

ANEXO J – DECLARAÇÃO DE QUANTITATIVO E CUSTOS DE ACORDO COM PROJETOS E TABELAS TJCE;

ANEXO K – ART ENGENHEIRO CIVIL

ANEXO L – CURVA ABC

Os documentos a seguir complementam o presente Termo de Referência:

ANEXO 1 – QUADRO DE PESSOAL TÉCNICO

ANEXO 2 – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO 3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO E OS QUANTITATIVOS;

ANEXO 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA;

ANEXO 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA;

ANEXO 6 – TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO 7 – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

ANEXO 8 – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGO

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

ANEXO 11 – DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EGRESO DO SISTEMA PRISIONAL OU MULHERES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DOMÉSTICA

ANEXO 12 - MATRIZ DE RISCO

ANEXO 1 – Quadro de Pessoal Técnico
(relativo ao item 20.3.1.2 deste **Termo de Referência**)

TERMO DE INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO QUALIFICADO

| REFERÊNCIA: CONCORRÊNCIA ____ / ____ / ____ | | INDICAÇÃO DE PESSOAL TÉCNICO A SER UTILIZADO NAS OBRAS/SERVIÇOS | |
|---|--------|--|----------------------|
| RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: | | | |
| NOME | FUNÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | TEMPO DE EXPERIÊNCIA |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Conforme consta do subitem 20.3.1.2 do Termo de Referência, parte integrante do Edital de _____ Nº ____ / ____, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Cientes:

| | |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| Assinatura Nome: Cargo: | Assinatura Nome: Cargo: |
| Assinatura Nome: Cargo: | Assinatura Nome: Cargo: |

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____
RG: _____

Observações:

1. As declarações poderão ser apresentadas individualmente.
2. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 2 – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preços

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Ref.: _____ Nº _____

Apresentamos a V.Sas. nossa proposta para execução dos serviços de _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____).

Declaramos que em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, encargos da Legislação Social Trabalhista, Previdenciária, da Infortunística do Trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do **Termo de Referência**, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao CONTRATANTE.

Utilizaremos os equipamentos e as equipes técnica e administrativa que forem necessárias para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim o exija a FISCALIZAÇÃO, para o cumprimento das obrigações assumidas.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da FISCALIZAÇÃO, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

O prazo de execução total dos serviços objeto do Termo de Referência é de _____ (_____) dias corridos a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de Identidade Nº. _____ expedida em _____, Órgão Expedidor _____, e CPF Nº _____, Fone (____) _____, Fax (____) _____, E-mail _____ como representante desta empresa.

Informamos que o prazo de validade de nossa Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da documentação da licitação.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Assinatura _____ e carimbo _____ do _____ representante _____ legal _____
CPF: _____
RG: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 3 – Modelo de Declaração de Concordância com o Projeto e os Quantitativos

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROJETO AOS QUANTITATIVOS

_____**(razão social da empresa)**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o N° _____ (informar o N° do CNPJ), por seu representante legal e pelo autor das planilhas orçamentárias, abaixo assinados, DECLARAM EXPRESSAMENTE sua concordância com o projeto bem como a compatibilidade dos quantitativos constantes das planilhas orçamentárias e quantitativos dos projetos relacionados no Anexo C deste Termo de Referência (Composição do Serviço) parte integrante do Edital de _____ N° ____/ ____.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF N° _____

RG N° _____

Assinatura e carimbo do autor das planilhas orçamentárias

CPF N° _____

CREA/ N° _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 4 – Modelo de Declaração de Vistoria
(relativo ao item 21 deste **Termo de Referência**)

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado como seu representante, realizou vistoria técnica no local dos serviços a serem prestados através do Edital Nº _____ do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Local e data

Eng.^a Anita Maria da Silva Guimarães

Matrícula: 7809

Diretora de Infraestrutura

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO 5 – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais e do serviço a ser prestado através do Edital de _____ Nº ____/_____, dispensando a necessidade da vistoria “in loco”.

Declaro, também, que se responsabiliza por essa dispensa e por situações supervenientes e que lhe foi dado acesso às dependências do referido local através de cláusula expressa no Edital e seus Anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações constantes no Termo de Referência e no Edital.

Local e data

Assinatura _____ e carimbo _____ do _____ representante _____ legal _____
CPF: _____
RG: _____

Observações:

1. Emitir em papel que identifique a CONTRATADA.

ANEXO 06 - Termo de Nomeação de Preposto
(relativo ao item 13.1.9 deste **Termo de Referência**)

| | | | |
|---|------|-------------|-----|
| CONTRATO/ INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº | XXXX | | |
| OBJETO DA DEMANDA | XXXX | | |
| FORNECEDORA | XXX | CNPJ | XXX |

Contrato ou Instrumento equivalente nº

Objeto da Demanda:

Por meio deste instrumento, a (nome da contratada) nomeia e constitui seu(sua) preposto(a), o(a) Sr.(a) (nome do/a preposto/a), inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº para exercer a representação legal junto ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - TJCE, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos dela constantes, debater, ajustar e receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham, ou não, a abertura de processo administrativo ou prazo para a contratada responder, se defender ou tomar providências, e para representá-la em todos os demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Fortaleza, DIA de MÊS de ANO

.....
(nome da contratada)
(nome e assinatura do representante legal – confirmar poderes no estatuto social ou procuração)
(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador)

.....
(nome e assinatura do/a preposto/a)

ANEXO 07 - Termo de Recebimento Provisório
(relativo ao item 16.2.2 deste **Termo de Referência**)

| | | | |
|--------------------------|------|-------------|-----|
| CONTRATO Nº | XXXX | | |
| OBJETO DA DEMANDA | XXXX | | |
| FORNECEDORA | XXX | CNPJ | XXX |
| Nº DA OS | XXX | | |
| DATA DA EMISSÃO | XXX | | |

Por este instrumento, fica registrado que foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objeto de avaliação técnica quanto à adequação da entrega:

- XXXXX;

- XXXXX.

Ressaltamos que o recebimento definitivo para ateste de recebimento ocorrerá somente após a verificação e confirmação de atendimento dos requisitos e demais condições contratuais, especialmente as especificações constantes do Termo de Referência relacionado ao Contrato acima identificado.

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE

Matrícula: XXXXXX

ANEXO 08 - Termo de Recebimento Definitivo
(relativo ao item 16.3.2 deste **Termo de Referência**)

| | | | |
|--------------------------|------|-------------|-----|
| CONTRATO N° | XXXX | | |
| OBJETO DA DEMANDA | XXXX | | |
| FORNECEDORA | XXX | CNPJ | XXX |
| Nº DA OS | XXX | | |
| DATA DA EMISSÃO | XXX | | |

Por este instrumento, fica registrado que os itens recebidos provisoriamente na data de XX/XX/XXXX correspondentes ao contrato ou à ordem de serviços acima identificada(o) atendem às condições contratuais, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, não há incidência de descontos por desatendimento dos Instrumentos de Medição de Resultados.

Não foram OU Foram identificadas inconformidades que ensejam glosas, merecendo aplicação do XXXXX a ser considerado no próximo XXXX, e sanções, que reclamada a instrução em processo administrativo próprio.

Pelo analisado, o valor a liquidar correspondente ao recebimento ora confirmado é de R\$ XXX (XXX).

Local, Data

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- FISCAL

Matrícula: xxxxxx

Caso a movimentação dos itens tenha se dado apenas por nota de simples remessa, AUTORIZA-SE a **FORNECEDORA** apresentar as notas fiscais dos itens ora recebidos em definitivo no valor bruto de R\$ XXX (XXX), merecendo ainda os destaques fiscais impostos.

NOME DO REPRESENTANTE DO TJCE- GESTOR
Matrícula xxxxxxx

ANEXO 09 - Declaração Negativa de Acumulação de Cargo

(INSERIR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA
POR EXtenso)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Pelo presente documento, eu, NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE, portador da cédula de identidade nº 0000000000, órgão expedidor NOME DO ÓRGÃO, CPF nº 000.000.000-00, a ser contratado pela empresa NOME DA EMPRESA para exercer o emprego de NOME DA FUNÇÃO, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que NÃO exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de ser contratado(a) nesta data para a função supracitada.

Fortaleza, _____ de MÊS de 20____.

NOME DO COLABORADOR

ENDEREÇO
TELEFONE
E-MAIL
HOME PAGE

ANEXO 10 - Declaração Negativa de Parentesco
MODELO DA DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO

| | |
|--------------------------|---------------------------------|
| Timbre da empresa | DECLARAÇÃO DE PARENTESCO |
|--------------------------|---------------------------------|

| Nome Completo | Matrícula |
|---|------------------|
| Situação funcional: colaborador terceirizado vinculado à empresa xxxx | Função |

DECLARO que:

) Não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário.

) Sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas ou de empregado(a) de empresa terceirizada que preste serviço neste Poder Judiciário, como segue:

| CPF | Nome | Parentesco | Cargo |
|------------|-------------|-------------------|--------------|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Estou ciente de que a falsidade dos dados por mim declarados pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Data: ____ / ____ / ____

Local: _____

Assinatura do declarante

– Resolução nº 7, de 18 de outubro de 2005, alterada pelas Resoluções nº 09/2005, nº 21/2006, nº 181/2013, e 229/2016, do Conselho Nacional de Justiça:

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

– Súmula Vinculante nº 13/STF:

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo]**, por meio de seu representante legal, declara, para os devidos fins, que:

Está ciente e concorda com as disposições contidas na Resolução CNJ nº 652/2025, que estabelece diretrizes para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Poder Judiciário, incluindo a exigência de contratação de mão de obra composta por:

Pessoas egressas do sistema prisional ou em cumprimento de penas e medidas alternativas;

Mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, conforme previsto no Decreto nº 11.430/2023 e demais regulamentações aplicáveis.

Reconhece e adere aos princípios da Resolução CNJ nº 307/2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, comprometendo-se com ações que promovam a reinserção social e a inclusão produtiva desses cidadãos.

Compromete-se, caso seja contratada, a empregar o percentual mínimo de mão de obra de pessoas egressas e mulheres vítimas de violência, conforme estabelecido no edital e nos estudos técnicos preliminares, respeitando a viabilidade técnica e operacional.

Declara que adotará todas as providências necessárias para o cumprimento dessa obrigação, incluindo a articulação com órgãos competentes e entidades parceiras para a identificação e contratação dos profissionais aptos.

Está ciente de que o descumprimento das obrigações aqui assumidas poderá acarretar sanções administrativas, conforme legislação vigente.

[Local], [Data].

| | | | |
|--------------|----|---------------|--------|
| [Nome | do | Representante | Legal] |
| [Cargo] | | | |
| [Assinatura] | | | |

ANEXO 12 – Matriz de Risco

Processo nº: 8503227-04.2025.8.06.0000

Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE)

Solução a ser PRESTADORA DE SERVIÇOS: Prestação de serviços de fornecimento e instalação de isolamento acústico para o novo prédio do Plenário do TJCE.

O Mapa de Riscos é uma ferramenta de gestão prevista no art. 11, inciso III da Lei nº 14.133/21, utilizada para identificar, avaliar e propor medidas de mitigação aos riscos associados à contratação pública.

Neste caso, o objeto da contratação é o fornecimento e instalação de isolamento acústico, serviço classificado como comum de engenharia, necessário para garantir conforto auditivo, privacidade e desempenho institucional adequado no novo prédio do Plenário do TJCE.

A solução será executada por empresa especializada, mediante pregão eletrônico, em regime de empreitada por preço global, com vigência contratual de 300 dias.

A seguir, são apresentados os principais riscos mapeados nas fases de planejamento, seleção **do prestador de serviço e execução contratual**:

CCEC: Central de Contratos e Convênios

COPECON: Comissão Permanente de Contratações

SEADI: Secretaria de Administração e Infraestrutura

SEFIN: Secretaria de Finanças

GEPLANINF: Gerência de Planejamento de Infraestrutura

COORFOB: Coordenadoria de Fiscalização de Obras

CPROJ: Coordenadoria de Projetos de Arquitetura/Engenharia e Orçamentos

| TIPO DE RISCO | DESCRIÇÃO DO RISCO | PROBABILIDADE | IMPACTO | CLASSIFICAÇÃO DO RISCO | AÇÕES PREVENTIVAS | RESPONSÁVEL PELA PREVENÇÃO E PELO RISCO | AÇÕES CORRETIVAS | RESPONSÁVEL PELO CONTINGENCIAMENTO | ALOCAÇÃO DO RISCO |
|---------------|--------------------|---------------|---------|------------------------|-------------------|---|------------------|------------------------------------|-------------------|
|---------------|--------------------|---------------|---------|------------------------|-------------------|---|------------------|------------------------------------|-------------------|

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|--------------|---|---------------------|------------------|---------------------------|--|--------------------|--|---|---------------------------|
| Contratual | Impossibilidade da emissão da Ordem de Serviço, por restrições de responsabilidade da Contratante (ocupação da área por terceiros, materiais ou equipamentos de terceiros depositados no terreno, impossibilidade de liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro serviço não previsto em contrato, interferências com outras atividades, etc.) | Possível Valor 2 | Alto Valor 3 | Risco elevado Valor 5 | <ul style="list-style-type: none"> Verificar antes da emissão da Ordem de Serviço, se há algum impedimento para início da execução dos serviços nos prazos determinados na contratação. | SEADI | <ul style="list-style-type: none"> Resolver as restrições que impedem o início material dos serviços. | SEADI | CONTRATANTE |
| Planejamento | Programa de necessidades dos projetos desatualizado em virtude do lapso temporal entre fase de elaboração de projetos e execução dos serviços, devido a mudanças na legislação. | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> Diminuir o prazo entre o planejamento e a contratação dos serviços. | COPECON | <ul style="list-style-type: none"> Identificar a desatualização do programa de necessidades. | SEADI | CONTRATANTE |
| | | | | | | | <ul style="list-style-type: none"> Proceder com a atualização do programa de necessidades e revisão dos projetos e orçamento. | CPROJ | |
| Planejamento | Alterações nos projetos inicialmente contratados, por solicitação da Contratante ou fato superveniente não previsto na matriz de risco. | Remota Valor 1 | Alto Valor 3 | Risco moderado Valor 4 | <ul style="list-style-type: none"> Elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pela unidade demandante. | CPROJ GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto. | COORFOB GEPLANINF | CONTRATANTE |
| Construção | Descumprimento das especificações dos projetos na execução dos serviços | Remota Valor 1 | Alto Valor 3 | Risco moderado Valor 4 | <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento sistemático da equipe de fiscalização do contrato. | COORFOB | <ul style="list-style-type: none"> Refazimento de serviços ou reparos no local de execução dos serviços no caso da fase de execução iniciada ou após o recebimento definitivo dos serviços. Ainda, aplicação de sanção administrativa prevista em contrato. | COORFOB GEPLANINF CCEC Presidência | PRESTADORA DE SERVIÇOS |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|-------------------|--|---------------------|------------------|--------------------------|--|------------------------|--|------------------------------|---|
| Legal | Atrasos na execução do contrato causados exclusivamente pela morosidade dos órgãos competentes na análise e aprovação de projetos e emissão de licenças para construção (Aprovação junto a Prefeituras na obtenção de alvarás de construção, ART de execução, entre outras) | Possível Valor 2 | Alto Valor 3 | Risco elevado Valor 5 | <ul style="list-style-type: none"> Protocolar e acompanhar os processos nos órgãos competentes apresentando documentos necessários à obtenção das licenças e aprovações que sejam de competência do PRESTADORA DE SERVIÇOS. Acompanhar o processo nos órgãos competentes junto à PRESTADORA DE SERVIÇOS. | PRESTADORA DE SERVIÇOS | <ul style="list-style-type: none"> Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contratado. Não serão pagos aditivos contratuais de administração local, mobilização ou desmobilização em função destes atrasos, seja esse atraso por culpa do Contratante ou das Prefeituras/CREA. | COORFOB GEPLANINF | CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Projeto/Orçamento | Atrasos na execução dos serviços ou custos adicionais por retrabalho ou refazimento de serviços, devido a falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, projetos executivos, especificações ou memoriais que compõe a contratação, incluindo compatibilização dos projetos, dimensionamentos da superestrutura, fundações ou outros sistemas construtivos. | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> Acompanhamento sistemático da equipe de fiscalização do contrato. Realizar compatibilização de projetos na fase de elaboração de projetos. Análise minuciosa por parte da empresa executora dos serviços de todos os projetos executivos, memoriais e especificações técnicas, impugnando ou pedindo esclarecimentos na fase de contratação ou antes da sua execução, apontando para a fiscalização possíveis falhas e incompatibilidades. | COORFOB | <ul style="list-style-type: none"> Deverá ser feita a revisão das peças técnicas dos projetos, orçamento e memoriais. | CPROJ | CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Construção | Execução dos serviços com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com os projetos básicos e executivos aprovados pelo TJCE ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes | Possível Valor 2 | Alto Valor 3 | Risco elevado Valor 5 | <ul style="list-style-type: none"> Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas in loco. Prever, dentre as cláusulas do contrato, sanções que contemplem esta situação. | COORFOB | <ul style="list-style-type: none"> Notificar prontamente a PRESTADORA DE SERVIÇOS sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado. Aplicação das sanções previstas na contratação | COORFOB GEPLANINF CCEC | PRESTADORA DE SERVIÇOS |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|------------|--|-------------------|------------------|------------------------|---|-----------|---|------------------------------|------------------------|
| Construção | Ocorrência de acidentes de trabalho durante a execução dos serviços | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços e exigir Seguro de Riscos de Engenharia. Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Em caso de acidentes, solicitar que a PRESTADORA DE SERVIÇOS realize os Procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) registrada junto à Previdência Social. Demandas indenizatórias e de responsabilidade ocorrerão por conta da PRESTADORA DE SERVIÇOS. | COORFOB | PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Construção | Responsabilidade civil por danos ou prejuízos causados a terceiros na execução dos serviços. | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> Prever, dentre as cláusulas do contrato, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá responder por qualquer dano ou prejuízo causado a terceiro e exigir Seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Em caso de acidentes, prejuízos ou danos a terceiros solicitar que a PRESTADORA DE SERVIÇOS realize os procedimentos administrativos necessários junto aos órgãos competentes e encaminhe à fiscalização a comunicação do fato. Os custos deverão ser arcados pela | COORFOB GEPLANINF CCEC | PRESTADORA DE SERVIÇOS |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|-----------|--|-------------------|------------------|------------------------|---|-----------------|--|------------------------------|--|
| | | | | | <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar, durante as visitas rotineiras da equipe de fiscalização, as condições do local de execução dos serviços, verificando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual e a instalação de Equipamentos de Proteção Coletiva, isolamento de áreas, sinalização, bem como controle de acesso de terceiros ao local de execução dos serviços. Avaliar e antever possíveis danos a terceiros devido a execução de serviços. • Notificar a PRESTADORA DE SERVIÇOS, caso sejam verificadas irregularidades em relação às normas de segurança no trabalho. • Em caso de persistência da irregularidade, instaurar processo para aplicação das sanções previstas na contratação | COORFOB CCEC | PRESTADORA DE SERVIÇOS, ou seguradora por ela PRESTADORA DE SERVIÇOS, sem qualquer prejuízo ou demanda ao Contratante. | | |
| Ambiental | Atraso na execução dos serviços e prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> • Prever, dentre as cláusulas da contratação, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS arcará com os prejuízos decorrentes de incêndios, alagamentos ou outros decorrentes de fenômenos climáticos. Deverá o contrato exigir Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> • Solicitar que a PRESTADORA DE SERVIÇOS providencie os reparos necessários para entrega do objeto nas condições inicialmente previstas na contratação, sem ônus ao Contratante. Conceder eventual solicitação de prorrogação de prazo, caso comprovado que não houve negligência da PRESTADORA DE SERVIÇOS. | COORFOB | CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Ambiental | Atrasos na execução dos serviços decorrentes de chuvas ou outros eventos climáticos e ambientais causados por chuvas extraordinárias | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> • Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS arcará com os prejuízos advindos de chuvas ocorridas dentro das médias históricas dos últimos 12 meses, sendo justificável atrasos na execução dos serviços somente se registradas chuvas acima da média mensal histórica e proporcional à quantidade de dias em que ocorreram o evento extraordinário. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> • Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, se as chuvas ocorridas preenchem os requisitos de excepcionalidade. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual. | COORFOB GEPLANINF CCEC | CONTRATANTE |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|------------|---|---------------------|------------------|-----------------------------|---|-------------------------------|--|--|--------------------------------------|
| Construção | Ocorrência de roubos e furtos no local dos serviços. | Remota Valor 1 | Médio Valor 2 | Risco baixo Valor 3 | <ul style="list-style-type: none"> Prever, dentre as cláusulas contratuais, que a PRESTADORA DE SERVIÇOS deverá manter vigilância do local de execução do serviços e se responsabilizará pelos danos e prejuízos oriundos de roubos e furtos. Deverá o contrato exigir Seguro de Riscos de Engenharia e de Responsabilidade Civil. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> A PRESTADORA DE SERVIÇOS arcará com a reposição dos materiais ou equipamentos subtraídos, sem ônus ao Contratante, podendo a seu critério acionar o seguro contratado. | COORFOB GEPLANINF CCEC | PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Mercado | Atrasos na execução dos serviços decorrentes de escassez ou demora no fornecimento de materiais e insumos disponíveis no mercado. | Possível Valor 2 | Alto Valor 3 | Risco elevado Valor 5 | <ul style="list-style-type: none"> Prever no Termo de Referência que a PRESTADORA DE SERVIÇOS realize as compras de materiais de forma antecipada para atender ao prazo de execução dos serviços. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Avaliar, caso seja solicitada prorrogação do prazo de execução do objeto pela PRESTADORA DE SERVIÇOS, se os prazos indicados pelos fornecedores para entrega dos materiais preenchem os requisitos de excepcionalidade. Deverão ser apresentados pela PRESTADORA DE SERVIÇOS documentos Comprobatórios da emissão de ordens de compra tempestivamente para o atendimento do cronograma físico-financeiro contratual. Em caso afirmativo, realizar a prorrogação do prazo de execução. Caso contrário, avaliar a necessidade de prorrogação apenas da vigência contratual. Caso os requisitos não sejam atendidos, será imputado atraso injustificado à empresa PRESTADORA DE SERVIÇOS. | COORFOB GEPLANINF CCEC | CONTRATANTE E PRESTADORA DE SERVIÇOS |
| Mercado | Aumento extraordinário nos custos de insumos de material que compõem a execução do contrato, decorrentes de alterações tributárias, políticas públicas ou fatos extraordinários devidamente comprovados, que resultem em aumento de preços superiores aos índices de reajuste contratual ou altas superiores aos limites determinados nas análises de reequilíbrio econômico financeiro | Remota Valor 1 | Baixa Valor 1 | Risco baixíssimo Valor 2 | <ul style="list-style-type: none"> Prever no contrato cláusulas que permitam o reestabelecimento do reequilíbrio econômico financeiro em caso de alta de preços de insumos de materiais por fatos extraordinários devidamente comprovados. | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Analisar e deferir solicitações de reequilíbrio econômico financeiro relativas a alta extraordinária de preços dos insumos de materiais resultantes de fatos extraordinários devidamente comprovados, que impactem o contrato além dos percentuais de reajuste. | COORFOB GEPLANINF CCEC | CONTRATANTE |
| Financeiro | Risco de inadimplência da Contratante | Remota Valor 1 | Alto Valor 3 | Risco moderado Valor 4 | <ul style="list-style-type: none"> Llicitação dos serviços somente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente. Prever cláusula de atualização financeira para o caso de atraso no | SEADI COPECON GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Pagar a devida correção monetária. Prorrogar prazo em função de paralisação da execução dos serviços pelo atraso superior a 90 (noventa) dias no processamento do pagamento de parcelas adimplidas. | SEFIN SEADI GEPLANINF COORFOB | CONTRATANTE |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

| | | | | | | | | | |
|------------|--|-------------------|-----------------|------------------------------|--|-----------|--|--------------------|---------------------------|
| | | | | | pagamento à PRESTADORA DE SERVIÇOS. | | | | |
| Contratual | Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS. | Remota Valor 1 | Alto Valor 3 | Risco moderado Valor 4 | <ul style="list-style-type: none"> Prever, dentre as cláusulas contratuais, sanções que contemplem esta situação. Instaurar processo para aplicação das penalidades à PRESTADORA DE SERVIÇOS | GEPLANINF | <ul style="list-style-type: none"> Realizar a contratação do remanescente dos serviços, nos termos da lei de licitações ou a CONTRATANTE executar diretamente os serviços remanescente e cobrá-los o ressarcimento judicialmente à PRESTADORA DE SERVIÇOS inadimplente. | SEADI GEPLANINF | PRESTADORA DE SERVIÇOS |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Critérios para avaliação e classificação de impactos de riscos:

| Impacto | Definições Adotadas para classificação |
|----------------|---|
| Alto | Coloca pessoas em Risco Físico, e/ou consiste em prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-fim do TJCE. |
| Médio | Coloca patrimônio em Risco, e/ou pode ser interpretada como prática ilícita, e/ou compromete imediatamente atividades-meio ou certeiramente a médio/longo prazo atividades-fim do TJCE. |
| Baixo | Compromete fluxo de procedimentos; e/ou retarda processos internos; e/ou outro risco não enquadrado nas demais classificações. |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Critérios para avaliação e classificação de probabilidades de riscos:

| Probabilidade | Definições Adotadas para classificação |
|---------------|--|
| Provável | Quase certo de que acontece. Existem condições históricas de repetição ou de elementos combinados no momento que indicam que deve ocorrer. |
| Possível | Se repete a intervalos de tempo ou de atos que despertam o risco. |
| Remota | Não mantém repetição monitorável ou previsível e sua ocorrência é rara. Para ocorrer, precisa combinar situações excepcionais. |

Matriz ilustrada:

| Probabilidade Impacto | Provável Valor 3 | Possível Valor 2 | Remota Valor 1 |
|--------------------------|---|---|---|
| Alto Valor 3 | Risco extremo Somatório de Valor 6 | Risco elevado Somatório de Valor 5 | Risco moderado Somatório de Valor 4 |
| Médio Valor 2 | Risco elevado Somatório de Valor 5 | Risco moderado Somatório de Valor 4 | Risco baixo Somatório de Valor 3 |
| Baixo Valor 1 | Risco moderado Somatório de Valor 4 | Risco baixo Somatório de Valor 3 | Risco baixíssimo Somatório de Valor 2 |

TERMO DE REFERÊNCIA

Execução do serviço de instalação de Isolamento Acústico, com fornecimento de materiais, no prédio do Plenário do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERENCIA DE PLANEJAMENTO DE INFRAESTRUTURA

RECONHECIMENTO DE DOCUMENTOS EXTERNOS

Por meio deste, **eu/nós**, abaixo identificado(s), declaro/declaramos que as informações contidas nos documentos listados a seguir são verdadeiras e correspondem ao seu conteúdo original:

1. **Documento:** Termo de Referência (TR) - Serviços Continuados Variáveis por Demanda sem DEMO
Código SEI: 0389446
2. **Documento:** Anexo E - Pranchas e RRTs
Código SEI: 0389449
3. **Documento:** Anexo F - Orçamento Sintético
Código SEI: 0389452
4. **Documento:** Anexo G - Orçamento Analítico
Código SEI: 0389455
5. **Documento:** Anexo H - Cronograma físico-financeiro
Código SEI: 0389459
6. **Documento:** Anexo I - Encargos sociais e BDI 2025
Código SEI: 0389461
7. **Documento:** Anexo J - Declaração quantitativo e custo
Código SEI: 0389464
8. **Documento:** Anexo K - ART Engenheiro Civil
Código SEI: 0389466
9. **Documento:** Anexo L - Curva ABC
Código SEI: 0389471

Reconheço/reconhecemos ainda a responsabilidade pela veracidade e integridade dessas informações, sobretudo em razão da impossibilidade de assinatura direta em arquivos em PDF dentro do SEI/TJCE.

Para tanto, firmo/firmamos esta declaração eletronicamente no SEI/TJCE.

Jane Lima de Figueirêdo Barroso

Gerente de Planejamento de Infraestrutura

Isabel Maria Ramos Ferreira

Técnico Judiciário da Gerência de Planejamento de Infraestrutura

Anita Maria da Silva Guimarães

Diretora de Infraestrutura

Fortaleza, 24 de outubro de 2025

Assinatura Eletrônica ou Digital



Documento assinado eletronicamente por **ANITA MARIA DA SILVA GUIMARAES**, Gestor de Unidade, em 24/10/2025, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ISABEL MARIA RAMOS FERREIRA**, Servidor, em 24/10/2025, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JANE LIMA DE FIGUEIREDO BARROSO**, Gestor de Unidade, em 24/10/2025, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei-adm.tjce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0389485** e o código CRC **248E2477**.

Referência: Processo nº 8503227-04.2025.8.06.0000

SEI nº 0389485